# Diário Oficial
## Tribunal de Contas do Estado
### Pernambuco

Ano XCIX • Nº 201 | Diário Eletrônico | Recife, terça-feira, 25 de outubro de 2022

Disponibilização: 24/10/2022 | Publicação: 25/10/2022


# Um dia para falar de inovação no setor público

O Tribunal de Contas de Pernambuco e a Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães realizaram nesta quinta-feira (20), na sala do Prisma Lab, a primeira edição presencial do Innovation Day TCE-PE, com o objetivo de debater e avaliar iniciativas concretas de inovação e suas aplicações no setor público. O encontro, que marcou o Dia Nacional da Inovação, comemorado no último dia 19, contou a apresentação de diversas iniciativas que estão sendo desenvolvidas por entidades parceiras.

O conselheiro Carlos Neves, representando o presidente do TCE, Ranilson Ramos, destacou a importância da inovação no setor público. “Temos a função social de colaborar com soluções para o mundo. Queremos um Tribunal com uma nova forma de comunicação, com diálogo e melhorando a qualidade da vida das pessoas, através das políticas públicas”. Neves também mencionou que “a inovação no TCE já fez um grande serviço. Tenho certeza que daqui vão sair ainda mais projetos e terei ainda mais orgulho desta Casa quando chegarmos mais perto da população”, enfatizou.

Pela manhã, o Innovation Day contou com oficinas do Sebrae Lab, com o gerente Thiago Suruagy explicando sobre criatividade; da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sob o comando do professor George Valença falando sobre “Design Thinking”; e do Prisma Lab, com o servidor Márcio Sena que apresentou a palestra “Na prática, Inovação”. As atividades da manhã foram encerradas com a participação da Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e representante do MP Labs, Alice de Morais.

FOTO: ESCOLA DE CONTAS

*O conselheiro Carlos Neves (C) destacou a importância da inovação no setor público*

No período da tarde o evento teve as apresentações de Evisson Lucena, gerente de Inovação da Prefeitura do Recife, que apresentou as experiências de inovação da gestão municipal e o do Diretor de Inovação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (Secti-PE) e membro da Usina Pernambucana de Inovação, Hugo Medeiros, que falou sobre futurismo e suas aplicações nos laboratórios de inovação pública.

Márcio Sena, um dos integrantes do Prisma Lab, explicou que a ação teve o objetivo de promover uma quebra de paradigmas, semeando a cultura da inovação dentro do Tribunal de Contas. "Quando a gente vê exemplos bem sucedidos ocorre um estímulo natural para participar dessas ações. A inovação não se faz só, é preciso ter parceiros com diferentes visões para aperfeiçoar processos”, explicou.

Para a Assessora Técnica da Escola de Contas e gerente do projeto Inova TCE - Fase 2, Sandra Inojosa, o Innovation Day foi uma oportunidade de aproximar os servidores aos projetos que estão sendo executados, dentro e fora do TCE, em outros órgãos do setor público. “Todos esses projetos são focados no uso da inovação para a entrega de produtos que visam o melhor atendimento à população”, explicou.

# Outubro Rosa: palestra aborda prevenção ao câncer de mama

Uma palestra ministrada no Tribunal de Contas na última quarta-feira (19) pela médica oncologista Ilka Rocha, sobre a importância da prevenção ao câncer de mama, marcou as ações da campanha "Se conheça, se cuide, se ame", do Outubro Rosa, promovida pelo Departamento de Gestão do TCE.

O câncer de mama tem 95% de chances de cura quando descoberto precocemente, por isso a conscientização sobre a realização anual da mamografia, o autoexame e outras formas de prevenção são essenciais para a saúde pública. Segundo a especialista, o caminho para a cura não é fácil, mas atualmente a taxa de sucesso dos tratamentos é bastante alta.

"É preciso desmistificar o câncer de mama. Muitas pessoas têm medo até de falar sobre isso, mas quanto mais informação tivermos, mais fácil será prevenir. Além dos exames, deve-se evitar o sobrepeso, realizar exercícios físicos regularmente e manter uma dieta saudável", explicou a médica. De acordo com ela, apesar da importância dos fatores genéticos, apenas 10% dos casos se devem à hereditariedade, ou seja, o estilo de vida é o fator mais determinante nesse tipo de cuidado.

FOTO: REGINA JARDIM

O câncer de mama é caracterizado por afetar as glândulas mamárias, que servem para a produção de leite materno nas mulheres. "No Brasil, os cânceres de mama e de próstata estão em primeiro lugar nos indicadores de incidência. É preciso conscientizar e prevenir as pessoas de algo tão comum. Lembrando que o câncer de mama também pode afetar homens, apesar de representar apenas 1% dos casos", alerta a oncologista.

Ao final da palestra, uma das organizadoras da campanha, a servidora Vanúbia Pereira, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, agradeceu à especialista pelos esclarecimentos prestados. "Foi uma grande contribuição para a disseminação do conhecimento no Tribunal. Agora que entendemos melhor sobre o assunto, sabemos que a prevenção depende bastante da forma como nos cuidamos", disse.

No mesmo dia, ao longo de todo a manhã, os servidores puderam conhecer melhor o trabalho da organização não governamental (ONG) Casa Rosa, que presta assistência gratuita às mulheres com câncer de mama residentes no interior do Estado e que estão em tratamento no Recife. Por meio de um stand montado na entrado do prédio, a ONG expôs peças de artesanato que são vendidas para arrecadar fundos em prol do trabalho de assistência. As contribuições são destinadas à hospedagem, alimentação e assistência psicossocial a pacientes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Resoluções

## RESOLUÇÃO TC Nº 180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**Altera a Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a classificação das informações, e aprova o Manual de Classificação e Tratamento de Informações Sigilosas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 19 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no artigo 102, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** o Parecer TC/PROJUR nº 010/2020, que trata da classificação das informações e da necessidade de ajustamento da política de sigilo adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) à luz do regramento constitucional e legal do tema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e disseminar o adequado tratamento a ser dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) às informações pessoais, tais como CPF, RG, endereço pessoal, endereço eletrônico, telefone celular, telefone fixo, dados bancários e fiscais,

**RESOLVE:**

Art. 1° A Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O TCE-PE respeitará o sigilo, independentemente de classificação, das informações e dos documentos, produzidos por ele ou sob sua custódia, nos seguintes casos: (NR)

.....

VI – processos administrativos disciplinares em curso e procedimentos de investigação prévia; (NR)

.....

XI – demanda do cidadão, anônima ou não, que seja relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, exceto se houver autorização do cidadão para torná-la pública. (AC)

§ 1º Os dados pessoais serão tratados de acordo com as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e de normas específicas a serem publicadas pelo TCE-PE. (NR)

.....

§ 5º Não serão objeto de sigilo nos processos de controle externo os dados bancários das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado quando fornecidos ou gerados para apuração de irregularidades no uso de recursos públicos em relações funcionais, contratuais e naquelas relações decorrentes de outros ajustes com a administração pública. (NR)

.....

§ 10. A solicitação de dados sigilosos será deliberada na forma do artigo 134 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do TCE-PE e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. (NR)

.....

Art. 13. Respeitadas as restrições de acesso das informações sigilosas protegidas por legislação específica e daquelas classificadas como sigilosas, toda informação produzida e recebida pelo TCE-PE, em qualquer suporte, deve ser considerada pública. (NR)

.....

Art. 15. .....

.....

II – reservado: o Presidente, os Conselheiros, os membros do Ministério Público de Contas, os Conselheiros Substitutos, o Chefe da Procuradoria Jurídica, os Coordenadores, os Chefes de Núcleo, os Diretores, os Inspetores Regionais, o Gerente da Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência e os Chefes de Gabinete. (NR)

.....

§ 2º Os servidores que receberem a delegação prevista no § 1º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante no prazo de trinta dias. (NR)

.....

Art. 19. O ato de classificar a informação como secreta ou reservada deve indicar, necessariamente, o grupo de pessoas ou as unidades organizacionais do TCE-PE com permissão para acessá-la. (NR)

.....

Art. 21. .....

.....

II – .....

a) plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis do TCE-PE; (NR)

b) documentação técnica de sistemas informatizados, de serviços e de ambiente de TI; (NR)

c) detalhamento da arquitetura de Tecnologias da Informação do TCE-PE; (AC)

d) riscos e incidentes de Segurança da Informação; (AC)

e) diagnóstico sobre Segurança da Informação; (AC)

III – informações que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações; (AC)

IV – análises de risco e achados de auditorias que exponham fragilidades relacionadas à segurança física de pessoas e à segurança da informação, enquanto as recomendações aceitas pela autoridade administrativa não tenham sido integralmente implementadas; (AC)

V – achados de auditoria que possam ensejar apuração judicial ou administrativa, desde que a disponibilização das informações ponha em risco o êxito de outras medidas de controle que ainda se façam necessárias. (AC)

.....

Art. 23. É de iniciativa das autoridades relacionadas no art. 15, por atuação de ofício ou mediante provocação de qualquer usuário, a reclassificação das informações produzidas pelo TCE-PE. (NR)

.....

Art. 24. .....

.....

§ 3º A autoridade classificadora da informação, responsável pela deliberação do pedido de desclassificação ou de reclassificação, poderá, antes de decidir, solicitar opinativo técnico da Assessoria da Presidência, bem como parecer da Procuradoria Jurídica. (NR)

.....

Art. 26. Em caso de solicitação de reclassificação, desclassificação ou redução de grau ou de prazo de sigilo de informação que foi recebida pelo TCE-PE, o requerente deverá dirigir a solicitação ao órgão ou entidade de origem da informação responsável pela classificação. (NR)

.....

Art. 41-A. Fica aprovado o Manual de Classificação e Tratamento de Informações Sigilosas do TCE-PE, constante no Anexo Único desta Resolução, que dispõe sobre os procedimentos necessários para que uma informação seja classificada em grau de sigilo no TCE-PE e sobre como as informações sigilosas devem ser tratadas durante o seu ciclo de vida, que compreende as etapas de produção, classificação, recebimento, armazenamento, acesso, reprodução, transmissão, transporte, descarte e controle. (AC)


## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária: Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

**Nosso endereço na Internet *http://www.tce.pe.gov.br***


Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. O Manual citado no *caput* deste artigo, disponível no sítio eletrônico www.tce.pe.gov.br (menu "TCE>Publicações>Cartilhas, Guias e Manuais"), via link <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/cartilhas-guias-e-manuais>, integra a Política Corporativa de Segurança da Informação do TCE-PE, regulamentada pela Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014, e adota as definições contidas nesta Resolução. (AC)

.....

Art. 41-B. A classificação das informações sigilosas, inclusive as produzidas anteriormente, deve observar os prazos e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução. (AC)

.....

Art. 41-C. Os casos omissos sobre a classificação e o tratamento de informações sigilosas no âmbito do TCE-PE serão decididos pela Presidência. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, VIII, IX e X, bem como os §§ 2º e 4º, do artigo 3º da Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado**
**de Pernambuco, em 19 de outubro de 2022.**

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**(RESOLUÇÃO TC Nº 180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)**
**MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO** **5**
**2 PRINCIPAIS CONCEITOS** **6**
**3 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA** **9**
3.1 ABRANGÊNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 11
3.2 DIRETRIZES GERAIS 11
3.3 ESCOPO 12

**4 RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO** **13**
4.1 INFORMAÇÕES PESSOAIS 13
4.2 INFORMAÇÕES SIGILOSAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA 15
4.3 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO 20

**5 CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO** **22**
5.1 GRAUS E PRAZOS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO 22
5.2 AUTORIDADES COMPETENTES PARA CLASSIFICAR 23
5.3 INFORMAÇÕES PASSÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO 24
5.4 PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO 25
5.5 RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO 27

**6 TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS** **30**
6.1 PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 30
6.2 CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO 32
6.3 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO TCE-PE 32
6.4 RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 33
6.5 ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 34
6.6 ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS 35
6.7 REPRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 36
6.8 TRANSMISSÃO E TRANSPORTE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 37
6.9 DESCARTE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 38
6.10 CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS 38

**ANEXOS** **39**
ANEXO I - FORMULÁRIO PARA A CADEIA DE CUSTÓDIA 40
ANEXO II - TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO 41
ANEXO III - ROL DE DOCUMENTOS E PROCESSOS CLASSIFICADOS EM GRAU DE SIGILO 43

## 1 INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi aprovada pela Resolução TC nº 180 , de 19 de outubro de 2022, e faz parte da Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Ela tem por finalidade facilitar a compreensão sobre alguns conceitos e procedimentos necessários à classificação das informações sigilosas, assim como definir a forma como tais informações devem ser tratadas. A elaboração deste documento levou em consideração diversas normas, entre as quais se destacam as seguintes:

- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Resolução TC nº 07/2012 - Aplicação da Lei nº 12.527/2011 no TCE-PE;
- Resolução TC nº 16/2014 - Política Corporativa de Segurança da Informação;
- Resolução TC nº 30/2015 - Classificação das Informações;
- Resolução TC nº 38/2018 - Alterações das Resoluções TC nº 07/2011 e 30/2015.

Além destas normas, foram analisados também documentos de outros órgãos e entidades da administração pública, com a finalidade de conhecer a maneira como as informações sigilosas são classificadas e tratadas. Algumas explicações e orientações contidas nesta cartilha foram extraídas (e ajustadas para a realidade do TCE-PE) de materiais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Cartilha de Classificação de Informações Sigilosas no Tesouro Nacional) e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (Manual de Normas: Acesso e Tratamento da Informação).

## 2 PRINCIPAIS CONCEITOS

Com o objetivo de facilitar a classificação e o tratamento de informações sigilosas, alguns conceitos são importantes:

**Ação de controle de natureza investigativa:** ação preparatória e sigilosa, praticada por órgãos ou instituições de controle, de cunho meramente investigatório, destinada a reunir informações necessárias à apuração de fatos, servindo de preparação e embasamento para posterior decisão;

**Cadeia de custódia:** conjunto de pessoas que teve contato com a informação sigilosa, cuja documentação e registro (da cadeia de custódia) fazem-se essenciais para garantir o sigilo, a integridade, a confiabilidade e a rastreabilidade (entre outros) dessa informação;

**Classificação da informação:** ação que define o grau de sigilo e os grupos de acesso atribuídos à informação, visando garantir um nível adequado de proteção;

**Custodiante da informação:** usuário, grupo de trabalho ou área responsável pela manutenção dos requisitos de segurança associados aos ativos da informação sob sua guarda;

**Desclassificação da informação:** cancelamento da classificação atual de uma informação pela autoridade competente ou por transcurso de prazo, tornando públicos dados, informações e materiais sigilosos;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Documento:** unidade de registro de informações, em qualquer suporte ou formato, produzida ou recebida no decurso das atividades meio ou fim de uma instituição;

**Documento preparatório:** "documento institucional, ainda não aprovado pela autoridade competente, utilizado como fundamento para a tomada de decisão ou ato administrativo, a exemplo de propostas, pareceres, notas técnicas, notas informativas, papéis de trabalho, relatórios, etc. Enquadram-se, ainda, como documentos preparatórios, informações usadas para embasar a tomada de decisão, trocadas entre gestores da organização; informações relativas aos processos e procedimentos instaurados para apuração de práticas em desrespeito às normas éticas; informações decorrentes das atividades de avaliação e auditoria interna, fiscalização e outras relativas à atividade de correição." (Manual de Normas da Embrapa - Acesso e Tratamento da Informação);

**Formato:** configuração física de um suporte conforme a sua natureza e o modo como foi confeccionado. Exemplos: formulários, ficha, livro, caderno, planta etc;

**Gestor da informação:** responsável pela definição dos grupos de acesso, bem como dos requisitos de segurança associados aos ativos da informação em matéria de sua competência ou inerente à sua área de atuação;

**Grupo de acesso:** pessoas, grupos de trabalho ou áreas autorizadas a terem acesso à determinada informação;

**Informação:** conjunto de dados relacionados entre si que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**Informação classificada em grau de sigilo:** "informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada." (IN02 NSC/GSI/PR);

**Informação criptografada:** informação codificada de forma compreensível apenas aos que a ela devem ter acesso;

**Informação pessoal:** "informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável" (art. 5º, inciso I, da Lei 13.709/2018 - LGPD);

**Informação pessoal sensível:** "dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural." (art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

**Informação pública:** qualquer informação não submetida à restrição de acesso público;

**Informação restrita:** conceito adotado pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para designar informações acessadas apenas por pessoas lotadas nos segmentos organizacionais nos quais tais informações tramitaram;

**Informação sigilosa:** "informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo" (art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.724/12);

**Reclassificação da informação:** alteração da classificação da informação pela autoridade classificadora;

**Rotulação:** ato de registrar e evidenciar o grau de sigilo ou a natureza da restrição de acesso à informação;

**Segurança da informação:** conjunto de ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

**Sigilo de justiça:** nos casos de sigilo de justiça, nem mesmo as partes têm acesso aos dados processuais. Apenas o Ministério Público, o magistrado e algum servidor autorizado poderão ter acesso enquanto perdurar o sigilo. O sigilo é muito utilizado na fase investigatória do processo penal devido à necessidade de preservação de provas e com o intuito de não prejudicar as investigações (fonte: TJDFT);

**Sigilo funcional:** dever do funcionário público de manter sigilo sobre assuntos da administração pública. A violação do sigilo funcional constitui crime previsto no art. 325 do Código Penal. A conduta caracteriza-se na situação em que um funcionário público revela fato de que tem ciência em razão do cargo e que deve permanecer em segredo ou, ainda, quando facilita a sua revelação;

**Sistema informatizado:** software utilizado para registro e gestão de documentos, processos ou informação;

**Suporte:** material no qual são registradas as informações. Exemplos: papel, disco magnético etc;

**Termo de classificação de informação (TCI):** documento que formaliza a decisão de classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau, conforme modelo constante no Anexo I desta cartilha;

**Termo de sigilo das informações (TSI):** documento a ser assinado pelas pessoas com acesso a informações sigilosas, sejam membros, servidores efetivos ou comissionados, servidores à disposição do TCE-PE, terceirizados, estagiários, fornecedores ou parceiros, com a finalidade de preservar o necessário e adequado sigilo e declarar compromisso com as práticas, as responsabilidades e as obrigações previstas na Política Corporativa de Segurança da Informação;

**Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transporte, transmissão, armazenamento, descarte, destinação ou controle da informação.

**3 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**

A informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é um bem público e o acesso a ela deve ser restringido somente em casos específicos. O acesso a esses dados é um direito do cidadão e se constitui em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participarem de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam.

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, tais como saúde, educação e benefícios sociais. Esse acesso contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, prevenir a corrupção, elevar a participação social e fortalecer a gestão pública. Requerer o acesso à informação e obter a resposta do órgão público são direitos do cidadão. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Neste sentido, salienta-se que cerca de noventa países possuem leis que o regulamentam.

No Brasil, o acesso à informação foi previsto pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) como direito fundamental, em seu art. 5º, inciso XXXIII, *in verbis*:

> **Constituição Federal**
>
> Art. 5º (...)
> XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Este dispositivo assim como os artigos constitucionais 37 e 216 foram regulamentados pela Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme se verifica:

> **Constituição Federal**
>
> Art. 37. (...)
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> (...)
>
> II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
>
> (...).
>
> Art. 216. (...)
> § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Ao efetivar o referido direito, o Brasil consolida o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob guarda do Estado, estabelece procedimentos para que a administração pública responda a pedidos de informação do cidadão e define que o acesso é a regra, e o sigilo, a exceção.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**3.1 ABRANGÊNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei de Acesso à Informação (LAI) tem caráter nacional e aplicabilidade para a administração direta e indireta de todos os poderes e entes federativos, conforme disposto no art. 1º de mencionada norma, a seguir transcrito:

> **Lei nº 12.527/2011**
>
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
> I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
> II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**3.2 DIRETRIZES GERAIS**

Os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- desenvolvimento do controle social da administração pública.

**3.3 ESCOPO**

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

**Que tipo de informação pode ser obtida a partir da LAI?**

- Procedimentos:
  Orientações sobre os procedimentos para obter o acesso e sobre o local onde a informação desejada poderá ser encontrada ou obtida;
- Registros e arquivos:
  Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- Informações com pessoa física ou entidade privada:
  Informação produzida ou mantida por pessoa física ou entidade privada decorrente de vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha terminado.

**Quem pode pedir acesso?**
Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode pedir acesso a uma informação pública, independente de idade ou de nacionalidade.

**4 RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Embora o preceito geral definido na LAI seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-la.

Os casos de restrição de acesso à informação são os seguintes:

- informações pessoais, com exceção de casos previstos em lei;
- informações sigilosas protegidas por legislação específica;
- informações classificadas em grau de sigilo.

**Toda informação classificada em grau de sigilo é sigilosa, porém nem toda informação sigilosa é classificada em grau de sigilo, uma vez que existem também aquelas com acesso restrito em virtude de uma legislação específica.**

Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Além disto, informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso (art. 21 da LAI).

Os próximos itens desta cartilha (4.1, 4.2 e 4.3) trazem alguns conceitos e exemplos de informações com restrições de acesso.

**4.1 INFORMAÇÕES PESSOAIS**

As informações pessoais são aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.
As informações pessoais não são públicas e têm seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção. Por consequência, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo. Somente terão acesso à informação pessoal os agentes públicos autorizados e as pessoas a quem a informação se referir. Havendo previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem a informação faz referência, terceiros podem ter acesso a tais informações.

Como exemplo de informações que podem ser consideradas pessoais, temos:

- número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento de reservista, SIAPE etc);
- nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;
- estado civil;
- data de nascimento;
- endereço pessoal ou comercial;
- endereço eletrônico (e-mail);
- número de telefone (fixo ou móvel);
- informações financeiras e patrimoniais;
- informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;
- informações médicas;
- origem racial ou étnica;
- orientação sexual;
- convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- opiniões políticas;
- filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

**Informações ou dados pessoais serão tratados de acordo com a LAI, com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e com normas específicas a serem publicadas pelo TCE-PE.**

**4.2 INFORMAÇÕES SIGILOSAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

Existem algumas informações que são protegidas por legislação específica, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça. De forma semelhante ao tratamento destinado às informações pessoais, as informações sigilosas protegidas por legislação específica também não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo.

Seguem abaixo alguns exemplos de hipóteses legais de restrição de acesso à informação por legislação específica (rol não exaustivo).

| Sigilos decorrentes de direitos da personalidade |
|---|
| ● **Sigilo fiscal**<br>Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional<br>Art. 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE-PE<br>Arts. 3º, §§ 8º, e 9º da Resolução TC nº 30/2015<br>● **Sigilo bancário**<br>Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001<br>Arts. 3º, §§ 5º, e 6º da Resolução TC nº 30/2015<br>● **Sigilo comercial**<br>Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976<br>Art. 3º, § 6º, da Resolução TC nº 30/2015<br>● **Sigilo empresarial**<br>Art. 169 da Lei nº 11.101/2005<br>art. 3º, § 6º, da Resolução TC nº 30/2015<br>● **Sigilo contábil**<br>Arts. 1.190 e 1.191 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil |
| **Sigilos de processos e procedimentos** |
| ● **Restrição discricionária de acesso a documento preparatório**<br>Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011<br>● **Sigilo do procedimento administrativo disciplinar em curso**<br>Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011<br>Arts. 5º a 10 da Resolução TC nº 30/2015<br>● **Sigilo funcional**<br>Art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal<br>● **Sigilo em processo de denúncia perante o TCE-PE**<br>Art. 46, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE-PE<br>● **Sigilo do inquérito policial**<br>Art. 20 da Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal<br>● **Segredo de justiça no processo civil**<br>Art. 189 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil<br>● **Segredo de justiça no processo penal**<br>Art. 201, § 6º, da Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal |
| **Informação de natureza patrimonial** |
| ● **Segredo industrial**<br>Lei nº 9.279/1996<br>● **Direito autoral**<br>Lei nº 9.610/1998<br>● **Propriedade intelectual - *software***<br>Lei nº 9.609/1998 |

Fonte: adaptado do Ofício Circular nº 258/2014/STPC/CGU-PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a Resolução TC nº 30/2015, no seu art. 3º, dispõe sobre as informações sujeitas a sigilo, independentemente de classificação, nos seguintes termos:

**Resolução TC nº 30/2015**

Art. 3º O TCE-PE respeitará o sigilo, independentemente de classificação, das informações e dos documentos, produzidos por ele ou sob sua custódia, nos seguintes casos:

~~I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;~~

II - informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial, bancário, ou que gozem de proteção à propriedade intelectual;

III - situações enquadradas em hipóteses legais de sigilo e processos judiciais sob segredo de justiça;

IV - papéis de trabalho e informações produzidas em qualquer ação de controle, que apresente natureza investigativa, preliminar à anexação da respectiva documentação aos autos de qualquer processo de controle externo, no âmbito da competência do Tribunal de Contas;

~~V - os relatórios e as notas técnicas decorrentes de investigações, de auditorias e de medidas de fiscalização, e demais documentos anexados aos processos de controle externo instaurados no âmbito do TCE-PE, até que haja a edição do ato decisório respectivo, nos termos do §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.~~

V - relatórios decorrentes de investigações, de auditorias e de medidas de fiscalização, e demais documentos anexados aos processos de controle externo instaurados no âmbito do TCE-PE, até esgotado o prazo para defesa de todos os responsáveis. (Redação dada pela Resolução nº 38/2018)

VI - processos administrativos disciplinares em curso e procedimentos de investigação prévia; (Redação dada pela Resolução TC nº 180/2022)

VII - arquivos de imagem e som provenientes de circuitos fechados de televisão e outros equipamentos utilizados pela Divisão de Segurança do TCE-PE;

~~VIII - plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis do TCE-PE;~~

~~IX - documentação técnica de sistemas informatizados;~~

~~X - detalhamento da arquitetura de Tecnologias da Informação do TCE-PE.~~

XI - demanda do cidadão, anônima ou não, que seja relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, exceto se houver autorização do cidadão para torná-la pública. (Redação acrescida pela Resolução nº 180/2022)

~~§ 1º Na divulgação de qualquer informação referente aos processos de controle externo e às atividades do TCE-PE, sejam estas administrativas ou referentes às ações de fiscalização, por meio eletrônico ou outra forma de publicação, serão adotadas medidas para a preservação de informações pessoais de caráter sigiloso, assim consideradas, para efeito desta Resolução, as referentes a CPF, número da carteira de identidade (RG), endereço residencial, e-mails pessoais, logins e senhas, telefone pessoal, dados bancários, entre outras de mesma natureza que venham a ser definidas pelo Comitê de Segurança da Informação.~~

~~§ 2º À exceção dos incisos I, II, e III, todas as demais informações e documentos elencados, para efeito de prazo máximo de restrição de acesso, terão grau de sigilo secreto.~~

~~§ 1º À exceção dos incisos I, II e III, todas as demais informações e documentos elencados, para efeito de prazo máximo de restrição de acesso, terão grau de sigilo secreto. (Redação dada pela Resolução nº 38/2018)~~

§ 1° Os dados pessoais serão tratados de acordo com as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e de normas específicas a serem publicadas pelo TCE-PE. (Redação dada pela Resolução nº 180/2022)

~~§ 2º Para efeito desta Resolução, não serão considerados sigilosos os números de identificação da pessoa, o endereço residencial, o endereço eletrônico (e-mail) institucional, os números dos telefones fixos e móveis pessoais, além de outros de mesma natureza. (Redação dada pelo Resolução nº 38/2018).~~

§ 3º Na divulgação de qualquer informação referente aos processos de controle externo e às atividades do TCE-PE, sejam estas administrativas ou referentes às ações de fiscalização, por meio eletrônico ou outra forma de publicação, serão adotadas medidas para a preservação de informações sigilosas. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)

~~§ 4º Serão adotadas medidas para evitar a publicação de dados pessoais não sigilosos, mas dispensáveis à devida identificação dos agentes públicos e dos particulares referidos nas informações divulgadas pelo TCE-PE, para preservação da segurança de seus titulares, assim consideradas, para efeito desta Resolução, os endereços residencial e eletrônico pessoal (e-mail), e os números dos telefones fixos e móveis pessoais, sem prejuízo de outras da mesma natureza que venham a ser definidas pelo TCE-PE. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)~~

§ 5º Não serão objeto de sigilo nos processos de controle externo os dados bancários das pessoas físicas e jurídicas de direito privado quando fornecidos ou gerados para apuração de irregularidades no uso de recursos públicos em relações funcionais, contratuais e naquelas relações decorrentes de outros ajustes com a administração pública. (Redação dada pela Resolução nº 180/2022)

§ 6º No que se refere às entidades da administração pública indireta, sujeitas a regime jurídico de direito privado que desenvolvam atividades econômicas mediante concorrência, nos termos do § 1º do artigo 173, da Constituição Federal, será observado o sigilo das informações produzidas pelo TCE-PE ou sob a sua guarda, que sejam reconhecidas como de natureza estratégica, comercial ou industrial, assim como o sigilo bancário, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 86 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvados os dados e informações que se relacionem à investigação de irregularidades na gestão de recursos públicos em que estejam envolvidos os respectivos titulares. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)

§ 7º Será preservado o sigilo das informações pessoais sigilosas, pertencentes a terceiros não investigados, pessoas físicas ou jurídicas privadas, quando forem juntadas como prova, pelas partes ou interessados, nos processos de controle externo. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)

§ 8º Nos procedimentos para guarda, análise e processamento das declarações de bens e rendimentos que forem entregues ao TCE-PE, será preservado o sigilo das informações fiscais, de acordo com o artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), do artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal) e do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)

§ 9º Na hipótese de transferência de dados sigilosos, inclusive os contidos nas declarações de bens e rendimentos que lhe forem entregues pelos agentes públicos na forma da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, o TCE-PE fará alerta ao órgão da Administração Pública solicitante quanto à obrigatoriedade de preservação do sigilo da documentação encaminhada. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)

~~§ 10 A solicitação de dados sigilosos será deliberada na forma do artigo 134 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do TCE-PE. (Redação acrescida pela Resolução nº 38/2018)~~

§ 10. A solicitação de dados sigilosos será deliberada na forma do artigo 134 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do TCE-PE e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. (Redação dada pela Resolução nº 180/2022)

**O Tribunal respeitará o sigilo, independente de classificação, dos papéis de trabalho e das informações produzidas em qualquer ação de controle de natureza investigativa.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O sigilo de tais informações está garantido pelo art. 7º, § 3º, da LAI, assim como pelo art. 3º, incisos IV e V, da Resolução TC nº 30/2015.

> **Lei de Acesso à Informação**
>
> Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
> (...)
> § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
>
> **Resolução TC nº 30/2015**
>
> Art. 3º O Tribunal respeitará o sigilo, independentemente de classificação, das informações e dos documentos, sob sua custódia, nos seguintes casos:
> (...)
> IV - papéis de trabalho e informações produzidas em qualquer ação de controle, que apresente natureza investigativa, preliminar à anexação da respectiva documentação aos autos de qualquer processo de controle externo, no âmbito da competência do Tribunal de Contas;
> V - relatórios decorrentes de investigações, de auditorias e de medidas de fiscalização, e demais documentos anexados aos processos de controle externo instaurados no âmbito do TCE-PE, até esgotado o prazo para defesa de todos os responsáveis. (Redação dada pela Resolução TC nº 38, de 24 de outubro de 2018**)**

O acesso aos documentos anexados aos processos de controle externo, antes do término do prazo para apresentação de defesa dos responsáveis, só será concedido mediante autorização do Relator. Vejamos:

> **Resolução TC nº 30/2015**
>
> Art. 4º Antes do término do prazo para apresentação de defesa de todos os responsáveis, os relatórios decorrentes de investigações, de auditorias e de medidas de fiscalização, e demais documentos anexados aos processos de controle externo instaurados no âmbito do TCE-PE somente poderão ser fornecidos mediante autorização do Relator. (Redação dada pela Resolução TC nº 38, de 24 de outubro de 2018)

**4.3 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO**

Como regra, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, à segurança ou à saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência), conforme se verifica:

> **Lei de Acesso à Informação**
> Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
> II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
> III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
> IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
> V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
> VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
> VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
> VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**5 CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO**

As informações produzidas pelo TCE-PE, que não sejam relacionadas a dados pessoais e não estejam abrangidas em normas de restrição de acesso, poderão ser classificadas quanto ao sigilo, desde que a restrição de acesso seja considerada como imprescindível à segurança das instituições, da sociedade ou do Estado.

**Respeitadas as restrições de acesso previstas no artigo 3º da Resolução TC nº 30/2015 e as informações classificadas como sigilosas, toda informação produzida e recebida pelo TCE-PE em qualquer suporte deve ser considerada pública.**

**Não deve ser conferido tratamento sigiloso às informações contidas em documentos que, por força de lei, sejam de natureza pública ou de domínio público.**

**5.1 GRAUS E PRAZOS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO**

A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada[1].

O prazo máximo de restrição de acesso à informação **vigora a partir da data de sua produção** e varia de acordo com os seguintes graus de restrição:

- informação ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- informação secreta: 15 (quinze) anos;
- informação reservada: 5 (cinco) anos.

No âmbito do TCE-PE, as informações podem ser classificadas em[2]:

- secreta: prazo máximo de 15 (quinze anos); e
- reservada: prazo máximo de 5 (anos).

Mas, estes prazos poderão ser antecipados na ocorrência de determinado evento estabelecido como termo final de restrição de acesso.

**Na classificação de informações em grau de sigilo, deve-se observar, sempre que possível, o grau de segurança menos restritivo, visando obedecer ao princípio da transparência, bem como otimizar e agilizar o processo de tratamento e a redução dos custos com sua proteção.**

[1] Art. 24 da LAI
[2] Art. 14 da Resolução TC nº 30/2016

**5.2 AUTORIDADES COMPETENTES PARA CLASSIFICAR**

A classificação das informações quanto ao sigilo, no âmbito do TCE-PE, será realizada pelas seguintes autoridades competentes, conforme os graus de sigilo[3]:

- **Informação Secreta:**
  Presidente e Conselheiros Relatores, vedada a delegação de competência;

- **Informação Reservada:**
  Presidente, Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, Conselheiros substitutos, Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, Chefe da Procuradoria Jurídica, Coordenadores, Coordenador Adjunto, Chefes de Núcleo, Diretores de Departamento, Inspetores Regionais, gerente da Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência e Chefes de Gabinete.

O Presidente e os Conselheiros Relatores do TCE-PE poderão delegar a competência para classificação no grau reservado. Os servidores que receberem essa delegação deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante no prazo de noventa dias.

**5.3 INFORMAÇÕES PASSÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO**

É importante ressaltar que nem todas as informações podem ser classificadas em grau de sigilo. Apenas são passíveis de serem classificadas aquelas informações consideradas imprescindíveis à segurança das instituições, da sociedade e do Estado, nos termos do art. 23 da LAI, *in verbis*:

> **Lei de Acesso à Informação**
>
> Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
>
> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
>
> II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
>
> III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
>
> IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
>
> V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
>
> VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
>
> VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
>
> VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

No mesmo sentido dispõe o art. 21 da Resolução TC nº 30/2015, conforme se verifica:

> **Resolução TC nº 30/2015**
> Art. 21. Observados os dispositivos legais e normativos, são passíveis de ser classificados quanto ao sigilo:
>
> I - matéria cujo sigilo seja considerado pelo Tribunal como imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
> II - informações que possam pôr em risco a segurança do TCE-PE, dentre as quais:
> a) plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis do TCE-PE; (Redação dada pela Resolução TC nº 180/2022)
> b) documentação técnica de sistemas informatizados e de ambiente de TI; (Redação dada pela Resolução TC nº 180/2022)
> c) detalhamento da arquitetura de Tecnologias da Informação do TCE-PE; (Redação acrescida pela Resolução TC nº 180/2022)
> d) riscos e incidentes de Segurança da Informação; (Redação acrescida pela Resolução TC nº 180/2022)
> e) diagnóstico sobre Segurança da Informação. (Redação acrescida pela Resolução TC nº 180/2022)
> III) informações que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações; (Redação acrescida pela Resolução TC nº 180/2022)
> IV) análises de risco e achados de auditorias que exponham fragilidades relacionadas à segurança física de pessoas e à segurança da informação, enquanto as recomendações aceitas pela autoridade administrativa não tenham sido integralmente implementadas; (Redação acrescida pela Resolução TC nº 180/2022)
> V) achados de auditoria que possam ensejar apuração judicial ou administrativa, desde que a disponibilização das informações ponha em risco o êxito de outras medidas de controle que ainda se façam necessárias. (Redação acrescida pela Resolução TC nº 180/2022)

**5.4 PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

A classificação da informação quanto ao sigilo deverá ser realizada no momento de sua produção, ou quando se fizer necessário. Salienta-se que quando da classificação, o responsável deve levar em consideração as consequências, seja no âmbito interno ou externo, da aposição de sigilo ou do grau adotado para a restrição de acesso à informação.

As informações recebidas, classificadas como sigilosas pelo remetente, em conformidade com a LAI, devem ser tratadas de acordo com o grau de sigilo estabelecido no órgão ou entidade de origem.

Na hipótese de documento que contenha informações em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes públicas por meio de certidão, extrato ou cópia.

O ato de classificar a informação como secreta ou reservada deve indicar, necessariamente, as razões da classificação e o grupo de pessoas, os projetos ou as unidades organizacionais do Tribunal com permissão para acessá-la.

No ato da classificação da informação deverá ser considerada a legislação em vigor, bem como os controles administrativos e tecnológicos necessários para garantir as eventuais restrições de acesso à informação tratada.

A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada pelo Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo constante no **Anexo I** desta cartilha.

As informações classificadas, desclassificadas ou reclassificadas serão publicadas anualmente na internet, nos termos do art. 41 da Resolução TC nº 30/2015, a seguir transcrito:

> **Resolução TC nº 30/2015**
>
> Art. 38. A classificação das informações a que se refere esta Resolução será realizada a partir da data a ser definida em ato do Presidente em função do atendimento dos requisitos de infraestrutura (tecnológicos, humanos e procedimentais) e das alterações normativas necessárias.
>
> Parágrafo único. As informações produzidas antes da publicação desta Resolução poderão ser classificadas, observando-se os prazos e os procedimentos a serem estabelecidos em ato do Presidente.
>
> Art. 41. O TCE-PE publicará, anualmente, em sítio na internet, destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos do artigo 30 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, observado o art. 38 desta Resolução:
>
> I - rol das informações sigilosas que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

[3] Nos termos do art. 41, inciso II, da Resolução TC nº 30/2015.

II - rol de documentos e processos classificados em cada grau de sigilo, que deverá conter obrigatoriamente:
indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação quanto ao sigilo;
data da produção da informação;
data da classificação quanto ao sigilo;
termo final de restrição de acesso.

**5.5 RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

A reclassificação ou a desclassificação das informações é de iniciativa da autoridade classificadora, podendo ela atuar de ofício ou mediante provocação de qualquer usuário. Assim dispõe o art. 23 da Resolução TC nº 30/2015:

**Resolução TC nº 30/2015**

Art. 23. É de iniciativa das autoridades relacionadas no art. 15, por atuação de ofício ou mediante provocação de qualquer usuário, a reclassificação das informações produzidas pelo TCE-PE. (Redação dada pela Resolução TC nº 180/2022)

§ 1º O Presidente e os Conselheiros, inclusive os Conselheiros Substitutos, podem, logo após o transcurso da fase de defesa prévia e a qualquer tempo, nos processos e documentos de sua competência, determinar a classificação e a reclassificação de informações, respeitados os casos estabelecidos em lei.

§ 2º A reclassificação deverá ser comunicada de forma inequívoca e imediata ao respectivo gestor da informação para que sejam atualizados os controles de segurança.

O pedido de desclassificação ou reclassificação deve ser encaminhado para a autoridade classificadora da informação, que decidirá no prazo de trinta dias, nos termos do art. 24 a seguir transcrito:

**Resolução TC nº 30/2015**

Art. 24. O pedido de desclassificação ou de reclassificação poderá ser apresentado ao TCE-PE independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

§ 1º A deliberação sobre o pedido de que trata o *caput* compete à autoridade classificadora da informação que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 2° No caso da delegação prevista no art. 15, o pedido será dirigido à autoridade delegante.

§ 3º A autoridade classificadora da informação, responsável pela deliberação do pedido de desclassificação ou de reclassificação, poderá, antes de decidir, solicitar opinativo técnico da Assessoria da Presidência, bem como parecer da Procuradoria Jurídica. (Redação dada pela Resolução TC nº 180/2022)

§ 4º A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta, e será publicada em Diário Eletrônico do TCE-PE, com a identificação do requerente.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido poderá ser interposto recurso contra a deliberação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação em Diário Eletrônico do TCE-PE.

Havendo recurso, no caso de indeferimento do pedido de reclassificação ou desclassificação, as autoridades competentes para deliberar são, dependendo de cada situação, o Pleno, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ou o superior da autoridade responsável pelo indeferimento. O referido detalhamento está descrito no art. 25 da Resolução TC nº 30/2015:

**Resolução TC nº 30/2015**

Art. 25. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete:
I – ao Pleno, no caso de indeferimento deliberado pelo Presidente, por Conselheiro relator, ou Conselheiro Substituto;

II – ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de indeferimento deliberado por membros do Ministério Público de Contas;

III – ao superior da autoridade responsável pelo indeferimento, nos demais casos.

§ 1º Os recursos dirigidos ao Pleno serão autuados como agravo, após devidamente instruídos pela Presidência.

§ 2º Da decisão da autoridade classificadora da informação em sede de recurso, caberá novo recurso ao Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser autuado como agravo.

§ 3º Da deliberação do Pleno, não caberá qualquer recurso, salvo embargos de declaração.

Em caso de solicitação de reclassificação, desclassificação ou redução de grau ou de prazo de sigilo de informação que foi recebida pelo TCE-PE, o requerente deverá dirigir a solicitação ao órgão ou entidade de origem da informação responsável pela classificação.

**A classificação, desclassificação ou reclassificação da informação deve sempre ser registrada em sistema de gestão da informação, que será disponibilizado pelo TCE-PE, mantido o devido cuidado com os dados sigilosos.**

**6 TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

O tratamento de informações é um conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, armazenamento, descarte, destinação ou controle da informação.

Apesar de as informações pessoais terem restrição de acesso, o tratamento de tais informações, no âmbito do TCE-PE, será regulamentado por norma específica a ser publicada posteriormente.

Desde o início da produção de um documento sigiloso até o seu descarte, os custodiantes da informação devem registrar, obrigatoriamente, todos os acessos ao documento em sistema informatizado ou formulário específico (ver **Anexo I**) com a finalidade de elaborar a cadeia de custódia e, assim, facilitar o rastreio (auditabilidade), o sigilo, a integridade e a autenticidade.

Ao longo do ciclo de vida da informação sigilosa, a cadeia de custódia será considerada também uma informação sigilosa, ficando uma via do registro dessa cadeia de posse do gestor da informação e outra anexada ao documento.

**6.1 PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A produção de informações sigilosas deve ser realizada na Plataforma Corporativa do TCE-PE[4], de preferência com criptografia, ou em sistemas informatizados utilizados pela Corte de Contas. Havendo necessidade de diferentes medidas de segurança, as informações poderão ser produzidas em outro ambiente, desde que com autorização expressa do Diretor-Geral ou do Presidente do TCE-PE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A produção das informações deve ser feita, preferencialmente, em equipamento corporativo. Contudo, utilizado equipamento particular, ele deve possuir antivírus atualizado, ter acesso restrito ao seu uso e funcionar mediante confirmação em duas etapas[5] à conta corporativa. Havendo necessidade de medida adicional de segurança, é recomendável o uso de criptografia, de acordo com os procedimentos a serem definidos pelo TCE-PE.

Deve-se rotular a informação sigilosa de maneira apropriada ao meio em que é apresentada, em local bem visível, com fonte adequada e na cor vermelha. O rótulo deve conter o grau do sigilo (quando for o caso) e o seu registro pode ser feito mediante digitação, carimbo ou caneta. Quando se tratar de documento com mais de uma folha, o rótulo deve constar na capa, assim como no cabeçalho e rodapé de todas as folhas. Em caso de documento sigiloso contendo mais de uma página, o rótulo deve constar em todas as páginas.

**Excepcionalmente, os relatórios de auditoria que ainda estejam na fase de sigilo não necessitam ser rotulados, salvo se forem enviados para outros órgãos, entidades ou para pessoas que não integrem o quadro de pessoal do TCE-PE.**

Quando se tratar de informação sigilosa protegida por legislação específica, basta incluir a fundamentação legal no rótulo, sem que seja necessário o preenchimento do Termo de Classificação da Informação[6] - TCI (ver **Anexo II**).

Para o caso de informação passível de classificação em grau de sigilo, logo após a sua produção e rotulação, deve-se encaminhar a informação para a chefia imediata, com o TCI em anexo, devidamente preenchido. Em seguida, a chefia imediata deve enviar a documentação e o anexo para a autoridade com competência para classificar em grau de sigilo.

Sempre que possível, informações sigilosas que constem em processos do TCE-PE, devem ser mantidas separadas das demais, em documento específico e anexo, para facilitar o acesso às informações públicas.

**6.2 CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO**

Antes de classificar a informação como sigilosa, a autoridade competente do TCE-PE deve verificar se ela está enquadrada nas situações previstas nos arts. 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação (LAI). Caso a informação esteja enquadrada nas situações previstas nos referidos artigos, deve ser estabelecido, sempre que possível, o grau de segurança menos restritivo, visando obedecer ao princípio da transparência, bem como otimizar e agilizar o processo de tratamento e a redução dos custos com sua proteção.

No momento da classificação, a autoridade competente deve adotar os seguintes procedimentos: registrar a informação no Sistema de Gestão de Informações; inserir no TCI a numeração disponibilizada pelo Sistema; assinar o TCI; e, por fim, devolver o documento, com o TCI em anexo, para o remetente.

Caso a autoridade competente não aprove a sugestão de classificação em grau de sigilo, ela deve devolver a documentação para o remetente, sem o TCI em anexo, com despacho solicitando a retirada do rótulo de "sigiloso".

**O ato de classificar a informação como secreta ou reservada deve indicar, necessariamente, o grupo de pessoas ou as unidades organizacionais do TCE-PE com permissão para acessá-la (art. 19 da Resolução TC nº 30/2015).**

**6.3 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO TCE-PE**

Nos casos de solicitação de informações a outros órgãos ou entidades, seja por ofício do TCE-PE ou mediante instrumento de cooperação, deve ser inserido um texto padrão no ofício ou no instrumento correspondente, alertando que, em caso de fornecimento de informação com restrição de acesso, este fato deve ser comunicado pelo órgão de origem, pois do contrário a informação poderá ser tratada como pública pelo TCE-PE.

**PARÁGRAFO-PADRÃO**

**Caso haja alguma informação sigilosa neste documento, ele deve ser rotulado de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, pois, do contrário, a informação poderá ser tratada como pública pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

**6.4 RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Ao receber uma informação sigilosa, o responsável deve verificar a integridade do material recebido e conferir os dados do destinatário. Nos casos em que houver indício de violação ou de qualquer irregularidade, o responsável pelo recebimento deve registrar tais fatos, dando ciência ao seu chefe imediato e ao destinatário, que deverão informar imediatamente ao remetente.

O responsável pelo recebimento da informação deve verificar se ela contém algum rótulo de informação sigilosa e respeitar a classificação em grau de sigilo, atribuída pelo remetente, desde que esteja em conformidade com a LAI[7].

Em caso de recebimento de informação sigilosa, protegida por legislação específica, sem que a mesma tenha sido rotulada pelo remetente, o destinatário da informação deve rotular corretamente a informação, registrando a devida fundamentação legal. Caso ocorra o recebimento de informação rotulada indevidamente como "sigilosa" pelo remetente, sem que haja lei específica de restrição de acesso e sem que a informação tenha sido formalmente classificada em grau de sigilo, o destinatário da informação deve adotar os seguintes procedimentos: receber a informação; comunicar a necessidade de mudança de rótulo ao remetente; retirar o rótulo de sigiloso; e dar continuidade à tramitação da informação no TCE-PE.

[4] Nos termos do art. 22 da Resolução TC n° 30/2015.

[5] Termo de Classificação de Sigilo (TCI) - termo que deve ser devidamente preenchido, assinado e anexado à informação classificada em grau de sigilo.

[6] Plataforma Corporativa do Tribunal - atualmente, esta plataforma é a Google Workspace, que contém um conjunto de ferramentas associadas, tais como Google Docs, Google Planilha e Google Apresentação.

[7] A confirmação em duas etapas é um recurso opcional que adiciona uma camada extra de segurança.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Havendo a necessidade de reclassificação, desclassificação ou redução de grau ou de prazo de sigilo de informação recebida pelo TCE-PE, o requerente deverá dirigir a solicitação ao órgão ou entidade de origem da informação responsável pela classificação (art. 26 da Resolução TC nº 30/2015).

Caso sejam recebidos documentos em envelopes duplos, o envelope interno só deve ser aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade competente hierarquicamente superior. O envelope interno contendo a marca "pessoal" somente poderá ser aberto pelo próprio destinatário.

Quando necessária a emissão de comprovante de recebimento da informação, deve-se inserir um texto padrão no comprovante, alertando que a restrição de acesso deve estar informada de acordo com a LAI pois, caso contrário, a informação poderá ser tratada como pública pelo TCE-PE.

**A demanda do cidadão, anônima ou não, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, deve ser tratada como sigilosa, exceto se houver autorização do cidadão para torná-la pública.**

**6.5 ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Documentos em papel ou mídias recebidas de terceiros não criptografadas devem ser mantidos na unidade organizacional responsável, preferencialmente no gabinete do titular, em armário com chave e em ambiente com acesso restrito e controlado. Havendo necessidade de medida adicional de segurança, é recomendável o uso de cofre.

Ressalta-se que caberá a cada unidade organizacional adotar as medidas para definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas restritas sob sua responsabilidade, sendo o titular da unidade responsabilizado nos casos de repositório inadequado à guarda segura da informação mantida sob sigilo.

Sempre que possível, os arquivos eletrônicos sigilosos devem ser criptografados. Os arquivos eletrônicos sigilosos devem ser armazenados em sistemas utilizados pelo TCE-PE ou na plataforma corporativa do TCE-PE, em pasta digital específica, com restrição de acesso e identificação quanto ao sigilo, conforme estabelecido pelo gestor das informações.

Havendo necessidade de diferentes medidas de segurança, os arquivos eletrônicos podem ser armazenados em outro ambiente, desde que com autorização expressa do Presidente do TCE-PE.

Os dados armazenados em servidor ou solução de TI do TCE-PE, sempre que possível, devem ser criptografados. Os referidos dados devem observar, obrigatoriamente, as regras definidas no grupo de acesso habilitado.

**6.6 ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Cabe ao gestor da informação definir qual grupo de pessoas poderá ter acesso às informações sigilosas. Ao se tornar sigilosa, a informação precisa estar revestida de cuidados no seu manuseio. Quanto menos pessoas tiverem acesso ao seu conteúdo, mais fácil será garantir o sigilo.

Mediante autorização formal do gestor da informação ou da autoridade competente, será permitida a elaboração de extratos de informações não sigilosas contidas no documento, para divulgação interna ou pública.

Nas reuniões em que são produzidas ou manipuladas informações sigilosas, o responsável pelo evento deve adotar controles de segurança para o acesso ao ambiente, aos documentos, às anotações, às mídias e aos demais recursos utilizados. Cuidados adicionais deverão ser tomados com os arquivos temporários, manuscritos e anotações que forem gerados durante a reunião, devendo ser eliminados ao final do evento.

**Sendo autorizado o acesso ou não, ao tomar conhecimento de informação sigilosa, o servidor cria para si a obrigação de resguardar o sigilo, podendo ser responsabilizado em caso de uso indevido ou vazamento.**

Nos casos em que pessoa física ou outra entidade precisarem executar atividade de tratamento de informação sigilosa mantida pelo TCE-PE, deverão ser adotadas todas as providências necessárias para que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes aceitem e mantenham as condições de sigilo. Para tanto, deve ser assinado um documento, o Termo de Sigilo das Informações (TSI), no qual a pessoa estará obrigada a manter o sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

**6.7 REPRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Poderá ser autorizada cópia de processo de natureza sigilosa ou de parte dele, julgado ou não, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, à parte que comprove, de forma objetiva, a necessidade das informações [8].

O Presidente, o Relator ou o julgador singular poderá delegar competência aos titulares das unidades técnicas para autorização de fornecimento de cópia de processo[9].

Quando a reprodução for indispensável, deve ser concedido para esta o mesmo grau de sigilo e rótulo do documento original.

O responsável pela reprodução deve assinar o Termo de Sigilo das Informações (TSI) e providenciar a eliminação de notas manuscritas, cópias em duplicidade ou com falhas, provas ou quaisquer outros recursos que possam dar origem a reprodução não-autorizada do todo ou em parte.
Sempre que o procedimento de reprodução (scanner, tipografia, impressora ou oficina gráfica) precisar ser executado por indivíduo não integrante do grupo de acesso, tal operação deve ser acompanhada por pessoa formalmente designada pelo custodiante da informação[10] e o processo deve ser devolvido no mesmo dia, durante o horário regular de expediente.

Devem ser observados, no que couber, a Resolução TC nº 10/2010, que regulamenta o procedimento referente a pedidos de exame, cópias e retirada dos autos processuais no âmbito do TCE-PE, o Regimento Interno do TCE-PE, bem como a Resolução TC nº 07/2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011.

**6.8 TRANSMISSÃO E TRANSPORTE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**6.8.1 Transmissão de Informações Sigilosas por meio eletrônico**

[8] Custodiante da informação: usuário, grupo de trabalho ou área responsável pela manutenção dos requisitos de segurança associados aos ativos da informação sob sua guarda;
[9] Resolução TC nº 30/2015, art. 17
[10] Art. 5º da Resolução TC nº 10/2010

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A transmissão de informação sigilosa por sistemas eletrônicos específicos (PETCE, SEI, e-TCEPE, etc) deverá adotar, quando possível, recursos de criptografia.

Excepcionalmente, impossibilitada a transmissão de informações sigilosas via sistemas do TCE-PE, ela poderá ser efetuada por outros meios (como aplicativos de celular, correio eletrônico, etc), desde que adotados recursos de criptografia.

**6.8.2 Transporte de Informações Sigilosas por meio físico**

O transporte de informações sigilosas por meio físico deverá observar os seguintes aspectos e procedimentos:

- inserir o documento em envelope cuja violação seja detectável (envelope interno);
- lacrar e registrar neste envelope interno, de forma legível e destacada:

a) o código de registro do sistema eletrônico utilizado; b) o nome do destinatário; c) a indicação de “Documento Sigiloso”, incluindo o grau de sigilo (quando classificado);

- colocar o envelope lacrado dentro de um segundo envelope (externo), junto com um formulário de recebimento do envelope interno, onde constará: nome do remetente, nome do destinatário, número de identificação do documento, afirmação sobre o recebimento, espaços para data / horário e assinatura do receptor;
- registrar no envelope externo, de forma legível e destacada:

a) o código de registro do sistema eletrônico utilizado; b) o nome do destinatário;

- atenção: não colocar no envelope externo a restrição de sigilo nem informações sobre o seu conteúdo;
- anexar ao envelope externo um formulário de recebimento contendo: nome do remetente, nome do destinatário, número de identificação do documento, afirmação sobre o recebimento, espaços para data/horário e assinatura do receptor;
- no sistema de transmissão de informações, registrar o envio do documento para o destinatário em meio físico;
- entregar o envelope em mãos ao destinatário ou ao seu superior hierárquico;
- o integrante do TCE-PE responsável pela entrega do documento em mãos deve receber treinamento sobre este tema específico e assinar um TSI;
- quando não for possível a utilização de envelopes, será utilizada embalagem apropriada que resguarde o sigilo das informações;
- deverá ser observada, no que couber, a Portaria TCE nº 451/2009, que disciplina a execução de procedimentos inerentes aos fluxos documental e processual, no âmbito do TCE-PE.

**6.9 DESCARTE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Para o descarte de informações sigilosas, são relevantes os seguintes aspectos:

- observar as normas de gestão documental no que se refere ao prazo de guarda dos documentos (Portaria TC nº 455/2009);
- documentos eletrônicos devem ser excluídos de maneira a impossibilitar a sua recuperação, por meio de *software* para remoção segura (exemplo: *File Shredder*);
- se não for possível a eliminação irreversível da informação contida em dispositivos ou equipamentos de TI, deverá ser providenciada a destruição física do dispositivo de armazenamento;
- documentos em papel ou armazenados em CD/DVD devem ser destruídos por meio de fragmentadora;
- cópias temporárias de documentos sigilosos devem ser descartadas tão logo finalizada a sua necessidade;
- observar as normas de gestão documental no que se refere ao prazo de guarda dos documentos (Tabela de temporalidade). Não descartar documentos de arquivo permanentes, conforme previsto no § 4º do artigo 7º da Portaria TC nº 455/2009, que institui o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental no âmbito do TCE-PE.

**6.10 CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

O controle das informações sigilosas será feito com o suporte do Sistema Gestor da Informação, a ser desenvolvido pelo TCE-PE. As informações contidas nos Formulários da Cadeia de Custódia (ver **Anexo I**) e nos Termos de Classificação da Informação (**ver Anexo II**) farão parte deste sistema. Enquanto o sistema não for desenvolvido, as informações serão registradas em formulários, que ficarão aos cuidados do Gestor da Informação.

O TCE-PE publicará, anualmente, em sítio na internet, o rol de informações sigilosas que tenham sido classificadas em grau de sigilo (ver **Anexo III**), assim como o rol de informações sigilosas desclassificadas nos últimos doze meses (Ver **Anexo IV**), nos termos da Resolução TC nº 30/2015 (art. 41) e da LAI (art. 30).

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**(MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS)**
**FORMULÁRIO PARA A CADEIA DE CUSTÓDIA**

| **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**<br>**FORMULÁRIO PARA A CADEIA DE CUSTÓDIA** |
|---|
| NUMERAÇÃO DA INFORMAÇÃO: |
| GRAU DE SIGILO DA INFORMAÇÃO:<br>(quando houver) |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO: |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO :<br>(este item deve ter o mesmo grau de sigilo da informação) |
| GRUPO DE ACESSO: |
| GESTOR DA INFORMAÇÃO: |
| FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO: |
| DATA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: |
| PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO:<br>(quando houver) |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:<br>(quando houver) |

| DATA DE ACESSO | NOME DO CUSTODIANTE | TIPO DE ACESSO | ASSINATURA DO CUSTODIANTE |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**ANEXO II**

**(MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS)**
**TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO [11]**

| **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**<br>**TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO (TCI)** |
|---|
| NUMERAÇÃO DA INFORMAÇÃO: |
| GRAU DE SIGILO: |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO: |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:<br>(este item deve ter o mesmo grau de sigilo da informação) |
| GRUPO DE ACESSO: |
| GESTOR DA INFORMAÇÃO: |
| FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO: |
| DATA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: |
| RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO<br>Nome:<br>Cargo:<br>Assinatura: |
| AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)<br>Nome:<br>Cargo:<br>Assinatura: |
| DESCLASSIFICAÇÃO em __ , __ , __ (quando aplicável):<br>Nome:<br>Cargo:<br>Assinatura: |
| RECLASSIFICAÇÃO em __ , __ , ____ (quando aplicável):<br>Nome:<br>Cargo:<br>Assinatura: |
| REDUÇÃO DE PRAZO em __ , __ , ____ (quando aplicável):<br>Nome:<br>Cargo:<br>Assinatura: |

**ANEXO III**

**(MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS)**
**ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO[12]**

| **Nº DA INFORMAÇÃO** | **FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO** | **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO** | **DATA DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO** | **TERMO FINAL DE RESTRIÇÃO DE SIGILO** | **AUTORIDADE CLASSIFICADORA** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

[11] Art. 6º da Resolução TC nº 10/2010
[12] Nos termos do art. 41, inciso I, da Resolução TC nº 30/2015.
[13] Art. 15 da Resolução TC nº 30/2016 e Resolução TC nº 55/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ANEXO IV**

**(MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS)**
**ROL DE INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES[13]**

| Nº | FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO | DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO | DATA DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO | TERMO FINAL DE RESTRIÇÃO DE ACESSO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

## RESOLUÇÃO TC Nº 181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

**Altera a Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão do Pleno, realizada em 19 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a importância de incluir na Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014, as competências do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no âmbito da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI),

**RESOLVE:**

Art. 1° A Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Compete ao Presidente do TCE-PE: (NR)

I - definir os resultados a serem alcançados, no âmbito da Política Corporativa de Segurança da Informação, durante a sua gestão; (NR)

II - avaliar periodicamente os projetos em execução e os resultados obtidos; (NR)

III - deliberar sobre as recomendações propostas nos opinativos emitidos pelo Comitê de Segurança da Informação (CSI). (NR)

**.....**

Art. 12-A. Compete à Diretoria de Gestão e Governança - DGG mediante apoio do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI: (AC)

I - coordenar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), incluindo estrutura organizacional, políticas, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos; (AC)

II - coordenar e acompanhar a implementação da PCSI/TCE e de normas complementares; (AC)

III - homologar processos de negócio e de procedimentos operacionais necessários, nos aspectos relacionados à segurança da informação - SI; (AC)

IV - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pelo TCE-PE; (AC)

V - coordenar a gestão dos riscos e de incidentes relacionados à segurança da informação; (AC)

VI - elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do Tribunal e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falhas nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do TCE-PE; (AC)

VII - coordenar, com o apoio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários, em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação em toda sua abrangência; (AC)

VIII - adotar as medidas necessárias ao tratamento de situações inerentes à segurança da informação preexistentes à edição da PCSI/TCE; (AC)

IX - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Comitê de Segurança da Informação (CSI). (AC)

Parágrafo único. Cabe às demais unidades do TCE-PE, no âmbito de suas competências, a implementação e o acompanhamento de ações para segurança da informação. (AC)

.....

Art. 16.....

.....

§ 4º Até o estabelecimento da composição do CSI, nos termos do § 3º, o Comitê será constituído interinamente pelos seguintes membros: Diretor-Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, Coordenador da ECPBG, Coordenador da Corregedoria, Coordenador da Ouvidoria, Diretor da DGG, Diretor da Diretoria de Controle Externo, Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral e Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação. (NR)"

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X bem como o parágrafo único do art. 12 da Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado**
**de Pernambuco, em 19 de outubro de 2022.**

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**
Presidente

# Portaria Normativa

## PORTARIA NORMATIVA TC Nº 195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

**Altera a Portaria Normativa TC nº 277, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Segurança da Informação - CSI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 16 da Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), estabelecida pela Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014, que instituiu o Comitê de Segurança da Informação (CSI);

**CONSIDERANDO** a natureza consultiva do Comitê de Segurança da Informação (CSI) e a sua relevante contribuição na análise de questões relacionadas à segurança da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE),

**RESOLVE** emitir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1° A Portaria Normativa TC nº 277, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
**.....**
IX - emitir opinativo sobre questões e ações corporativas relacionadas com a segurança da informação e não previstas em normas específicas. (NR)
Art. 3º O CSI será composto originariamente pelos seguintes membros: Diretor-Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, Coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, Coordenador da Corregedoria, Coordenador da Ouvidoria, Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG), Assessor da DGG responsável pela segurança da informação, Diretor da Diretoria de Controle Externo, Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral e Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, que indicarão os respectivos suplentes. (NR)
.....
Art. 5º Os opinativos elaborados pelo CSI serão encaminhados para o Presidente do TCE-PE, a quem caberá deliberar sobre o assunto. (AC)"

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**
**em 18 de outubro de 2022.**

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**
Presidente

# Erratas

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:
**Errata nº 6/2022 - na Portaria nº 806/2022**, de 6 de outubro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 7 de outubro de 2022, **onde se lê**: "a partir de 24 de outubro de 2022" **leia-se**: " a partir de 1º de novembro de 2022".

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**
**em 24 de outubro de 2022.**

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**
Presidente

**ERRATA**

**Processo TCE-PE nº 2051693-9 - Acórdão T.C. nº 570/2022**, publicado no D.O.E. do TCE no dia 02/05/2022, para correção do nome da interessada.

Onde se lê: "Ana Karoline Batista Ramos"
L**eia-se: "Ana Karolyne Batista Ramos".**

**DIRETORIA DE PLENÁRIO**

# Despachos

**O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho:** Petce 28692 - Juliane Macedo dos Santos, autorizo; Petce 28687 - Ricardo Jorge Veras Beltrão, autorizo. Recife, 24 de outubro de 2022.

**A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos:** Petce 28589 - Talita Ferreira de Souza Dourado; autorizo; Petce 29049 - Paulo Henrique Saraiva Câmara, autorizo; Petce 28935 - Aquilina Neves Ribeiro, autorizo; Petce 28938 - Diogo Jonathan Matteus de Melo Santos, autorizo; Petce 28946 - Ana Luísa Gusmão

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Furtado, autorizo; Petce 28047 - Gilson Castelo Branco de Oliveira; Petce 28922 - Raimundo de Souza Soares, autorizo; Petce 29082 - Fernando Castro Fernandes, autorizo; Petce 28495 Manoel Wanderley Lopes Lima, autorizo; Petce 29114 - Christiane Tavares C. de Albuquerque, autorizo; Petce 29077 - André Samuel, autorizo; Petce 29086 - Juliana Corrêa Gondim Galvão, autorizo. Recife, 24 de setembro de 2022.

# Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100639-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de São Caetano, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Josafa Almeida Lima(***.116.574-**) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**24 de Outubro de 2022**

**VALDECIR PASCOAL**
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100830-8 (Prestação de Contas Hospital Barão de Lucena, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Angela da Silva Vieira dos Santos(***.103.482-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**21 de Outubro de 2022**

**CARLOS PORTO**
Conselheiro(a) Relator(a)

# Licitações, Contratos e Convênios

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROC. LICITATÓRIO Nº 93/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 30/2022**
**(Processo Eletrônico: 0093.2022.COLI.PE.0025.TCE-PE )**

Processo nº 93/2022. GLCD. Pregão nº 30/2022. Serviço. Objeto: Prestação de serviços de suporte a equipamentos de armazenamento do tipo storage da marca HP. Valor estimado: R$ 78.624,00. Data e local da sessão: site do PE-Integrado **(www.peintegrado.pe.gov.br). Data final das propostas: dia 09/11/2022, até 9 horas (horário de Brasília). Início da disputa: em 09/11/2022, às 10 horas (horário de Brasília).** O edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE **(www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento)** e do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) ou pelo e-mail** glcd-l@tce.pe.gov.br**.**

**Recife, 24/10/2022.**

**Eduardo Felix Maia**
Pregoeiro

(*)

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROC. LICITATÓRIO Nº 94/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 31/2022**
**(Processo Eletrônico: 0094.2022.COLI.PE.0026.TCE-PE )**

Processo nº 94/2022. GLCD. Pregão nº 31/2022. Serviço. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores. Valor estimado: R$ 22.450,90. Data e local da sessão: site do PE-Integrado **(www.peintegrado.pe.gov.br). Data final das propostas: dia 10/11/2022, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da disputa: em 10/11/2022, às 10 horas (horário de Brasília). O edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE **(www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** ou pelo **e-mail** glcd-l@tce.pe.gov.br**.**

**Recife, 24/10/2022.**

**Neluska Gusmão de Mello Santos**
Pregoeira

(*)

**TIPO: EXTRATO DE CONTRATO**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CONTRATO TC Nº 027/2022.** Processo licitatório nº 75/2022 - Inexigibilidade nº 31/2022. Objeto: Prestação de serviços implementação da Solução Scriptcase, envolvendo atualização de licença Enterprise Edition Full (usuários ilimitados) mais suporte ouro e treinamento online ao vivo do software ScriptCase Versão 9.7. Contratada: **NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.** - CNPJ nº 04.095.869/0001-18. Valor: R$38.000,00. Vigência: de 01/11/2022 a 01/11/2023.

**Recife-PE, 24/10/2022.**

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**
Diretor-Geral

(*) (**)

**TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 10/2022**. Processo de Contratação nº 59/2022 - Pregão Eletrônico nº 20/2022. Objeto: Serviço de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de telão de LED. Licitante: **MÁRCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO - ME** - CNPJ nº 04.650.478/0001-18. Valor: R$180.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

**Recife-PE, 24/10/2022.**

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**
**PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**

**RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE N° 16/2022, PL 16/2022,** em favor da empresa ESPAÇO ÀRA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.589.287/0001-19, objetivando a realização da palestra “Por que a primeira infância é tão importante? ”, a ser ministrada pela Dra. Ana Luiza Colagross, na abertura do Seminário da Primeira Infância, que ocorrerá no dia 03 de novembro de 2022. O valor estimado total da contratação é de 7.131,52(sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o PETCE 29100/2022.

**ECPBG, em 24/10/2022.**

**Breno Cesar Spindola Correia**
**Coordenador-Geral da ECPBG.**

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**
**PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**

**RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE N° 17/2022, PL 17/2022,** em favor de ALEXANDRE DE MORAES REGO, inscrito no CPF sob o nº 331.557.474-04, para a realização como instrutor no curso de Atualização em Legislação de Imposto de Renda Retido na Fonte, totalizando 12 horas/aula, no formato presencial. O valor estimado total da contratação é de R$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o PETCE 26201/2022.

**ECPBG, em 24/10/2022.**

**Breno Cesar Spindola Correia**
**Coordenador da ECPBG.**

## Termos de Ajuste de Gestão - TAG

**EXTRATO Nº 120/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO**
**PROCESSO TCE-PE Nº 2212870-0**
**INTERESSADO:** ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
**RELATOR**: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
**ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO.

Com base nos documentos acostados aos autos, considerando a legislação pertinente à matéria e em virtude da solicitação do interessado, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO para o dia 30 de novembro de 2022 dos prazos previstos originalmente neste TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do Estado, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Secretário, Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO.

Recife, 20 de outubro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**EXTRATO Nº 121/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO**
**PROCESSO TCE-PE Nº** 2212830-0
**INTERESSADO:** DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
**RELATORA**: CONSELHEIRA TERESA DUERE
**ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA.

Com base nos documentos acostados aos autos, considerando a legislação pertinente à matéria e em virtude da solicitação do interessado, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO POR 40 (QUARENTA) DIAS dos prazos previstos originalmente neste TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA.

Recife, 20 de outubro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

## Acórdãos

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 15100384-1RO001**
**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**
**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXERCÍCIO:** 2021
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
**INTERESSADOS:**
JOSÉ EDSON DE SOUSA
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1641 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
1. Não possuindo as razões recursais o condão de elidir os achados que levaram ao julgamento pela irregularidade das contas, irreparáveis os fundamentos da decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100384-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora , que integra o presente Acórdão,
**Considerando** o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;
**Considerando** que as razões trazidas não têm o condão de infirmar os fundamentos da deliberação atacada;
**Considerando** os arts. 77, I, §§ 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (LOTCE-PE),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se ilesa a deliberação guerreada.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 19100547-2**
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**
**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Operacional
**EXERCÍCIO:** 2019
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Itapissuma
**INTERESSADOS:**
JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1642 / 2022**

AUDITORIA OPERACIONAL. GESTÃO DA EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL. ÍNDICES EDUCACIONAIS.
1. Compete ao poder público municipal gerir a educação municipal com vistas a elevar os indicadores educacionais.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100547-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º,artigo 13, § 2º, e artigo 40, § 1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 61/2019;
**CONSIDERANDO** os termos do Relatório Consolidado de Auditoria;
**CONSIDERANDO** as conclusões da equipe técnica;
**CONSIDERANDO** os indicadores educacionais e a constatação de boas práticas na gestão do ensino fundamental do Município de Itapissuma;
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Realizar concurso público para a regularização da situação dos profissionais de magistério ingressos por meio de processo seletivo simplificado frente ao que determina a Lei Municipal nº 778/2011 (DOC. 2) em seu artigo 48, incisos I e II, os quais asseguram aos profissionais da Educação do Serviço Público Municipal, respectivamente, o “ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos” e o “Regime Jurídico Único”;
2. Atender os padrões mínimos de qualidade definidos pela LDB (CNE, 2010) em relação aos espaços físicos, em especial quanto à presença e ao dimensionamento de laboratório de informática, laboratório de ciências, parque infantil e quadra coberta;
3. Notificar a construtora responsável pela execução – com recursos o PEI - das obras de construção do refeitório, do laboratório de ciências, de despensa e de caixa d´água na EM João Bento de Paiva para a realização de reparo da infiltração no laboratório de ciências, considerado o prazo de garantia do serviço;
4. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
5. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.
**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :
1. Estabelecer um programa continuado de desenvolvimento de coordenadores pedagógicos e gestores escolares que, além da continuidade da capacitação dos quadros atuais sirva à formação de novos quadros;
2. Realizar reuniões regulares entre os gestores escolares e coordenadores pedagógicos das várias unidades escolares, orientadas à apresentação e discussão dos resultados, bem como à proposição e compartilhamento de iniciativas;
3. Implantar sistema de indicadores educacionais que considere informações tais como o desempenho escolar aferido nos vários sistemas de avaliação externa e interna (SAIMI); abandono e evasão escolar; distorção idade-série; infraestrutura escolar; gestão de recursos; posicionamento de egressos, entre outros;
4. Publicar, em meio eletrônico, a composição, vigência e atas de reunião dos conselhos escolares estabelecidos conforme a Lei Municpal nº 907/2015 (DOC. 3);
5. Realizar imediata eleição complementar para a substituição ou avaliar a possibilidade de inclusão de membros suplentes na composição dos conselhos diante da expectativa de afastamento ou abandono dos membros do conselho escolar - sobretudo quando do término do ano letivo;
6. Qualificar as escolas de anos iniciais do ensino fundamental/EF, a fim de evitar o avanço de alunos para os anos finais com deficiências de alfabetização. Essa recomendação deve considerar a realização de ações integradas entre as escolas de anos iniciais e finais do EF;
7. Desenvolver currículo específico para os alunos em situação de atraso escolar, o qual permita propostas pedagógicas voltadas ao seu atendimento diferenciado - saberes escolares, experiências socioculturais e interesses próprios - e que culmine com o alcance dos anos escolares correspondentes à idade de referência;
8. Mapear a formação do quadro docente da rede municipal frente às disciplinas assumidas e promover os ajustes necessários ao atendimento das exigências legais. Deve ser observada a possibilidade de adaptação do atual quadro docente às necessidades da rede, lançando mão de alternativas como aquelas previstas no art. 14 do Decreto nº 8752/2016, quais sejam a segunda licenciatura e a complementação pedagógica;
9. Garantir o preenchimento dos cargos de professor da Escola de Tempo Integral por professores do quadro efetivo do município de Itapissuma, conforme edital de seleção interna nº 02/2017 (DOC. 5);

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Atribuir as atividades de preenchimento e envio das planilhas de acompanhamento dos indicadores de resultado educacionais a pessoal administrativo, permitindo que os professores se dediquem às atividades específicas da docência;
11. Elaborar projeto político-pedagógico modelo, de caráter orientativo, preservando o espaço para as especificidades de cada unidade escolar;
12. Realizar o planejamento integrado da capacidade da rede, considerando: a) o limite quantitativo de alunos por turma; b) a demanda por matrículas; d) a oferta de prédios adequados à demanda escolar e d) a implantação de turmas em tempo integral de ensino fundamental anos finais;
13. Promover a melhoria nas condições de climatização dos ambientes escolares, em especial das salas de aula;
14. Adequar as condições de acessibilidade e de segurança no ambiente escolar, considerando, em especial, o art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
15. Estabelecer plano de manutenção preventiva das instalações que contemple, minimamente, a cobertura (telhamento) e os sistemas de impermeabilização e drenagem.
**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:
À Diretoria de Plenário:
a. Encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório de Auditoria à Prefeitura Municipal de Itapissuma.
À Diretoria de Controle Externo:
a. Verificar, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente decisão, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 21100214-8**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade
**EXERCÍCIO:** 2020
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Petrolândia
**INTERESSADOS:**
JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1643 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. ATERRO SANITÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. RAZOABILIDADE.
1. Quando comprovadas a plausibilidade e a razoabilidade das justificativas, bem como o posterior saneamento de irregularidade pontual, adequando-se à legislação pertinente, os achados negativos não maculam o objeto da auditoria.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100214-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
**CONSIDERANDO** o contexto dos apontamentos apresentados no Relatório de Auditoria e a razoabilidade das justificativas apresentadas pela Defendente, que demonstram os esforços envidados e esclarecem os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
**CONSIDERANDO** que os achados apontados no Relatório de Auditoria, apesar de configurados à época, foram posteriormente sanados por meio da celebração de Termo de Ajuste de Gestão, celebrado no bojo do Processo TCE-PE nº 2159494-6 entre esta Corte de Contas e o Município de Petrolândia;
**CONSIDERANDO** que a imposição hodiernamente de determinações ao Município de Petrolândia é medida inócua, já que as irregularidades apuradas foram saneadas;
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 13, § 2º e 40, §1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:
Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 21100294-0**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade
**EXERCÍCIO:** 2020
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Câmara Municipal de São Lourenço da Mata
**INTERESSADOS:**
CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
JOSE ROBERTO DA SILVA
MIQUEAS ALVES DE LIMA (OAB 50797-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1644 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. DIÁRIAS. PAGAMENTO A MAIOR. NÃO CONFIGURADO.
1. Considera-se legítimo o pagamento de diárias que atendam ao limite legal estabelecido, à finalidade pública e ao princípio da razoabilidade.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100294-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que não restou configurada a irregularidade quanto ao pagamento de diárias em excesso;
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 13, § 2º, e 40, §1º, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 22100917-6**
**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**
**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar
**EXERCÍCIO:** 2022
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
**INTERESSADOS:**
CRISTIANO PIMENTEL
HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)
MARCELO ROBERTO DIAS FIGUEIROA
UTILGRAFICA E EDITORA LTDA
ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (OAB 17188-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1645 / 2022**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100917-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor da Representação Interna n.º 051/2022, apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do contrato 081/PMCSA-SME/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 021/PMCSA-SME/2022, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, que tem como objeto a "*Contratação de empresa especializada na execução de projeto de apoio pedagógico de cunho inovador, a fim de apoiar a Secretaria de Educação no desenvolvimento do Programa AprovaCabo para os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais (1º ao 9º anos) nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática com o propósito de recuperar/recompor as aprendizagens dos estudantes decorrentes da pandemia da Covid-19, bem como, com foco nas avaliações externas, incluindo o fornecimento de livros, conforme resultado do Chamamento Público 001/2022, através da Secretaria Municipal de Educação*", tendo como contratada a empresa UTILGRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF 70.220.413/0001-67, pelo valor de R$ 11.479.579,52 (onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
**CONSIDERANDO** que, após análise das razões apresentadas pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e pela Empresa Utilgráfica e Editora Ltda., em princípio, em juízo de cognição sumária, que é próprio das cautelares, foram esclarecidos os pontos ensejadores da tutela de urgência;

**NÃO HOMOLOGAR** a decisão monocrática, que deferiu a medida cautelar pleiteada.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:
Ao Departamento de Controle Municipal:
a. O envio da presente deliberação para fins de formalização de um P.I. a fim de acompanhar a execução contratual sem, entretanto, limitar a atuação que pode avançar sobre questões relativas ao processo licitatório.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 21100327-0**
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**
**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade
**EXERCÍCIO:** 2020
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Cortês
**INTERESSADOS:**
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1646 / 2022**

COVID-19. EDUCAÇÃO. RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS. ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS.
1. Os titulares do poder Executivo Municipal devem observar as orientações previstas na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 02/2021 para o retorno às aulas presenciais nas instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental.
2. Entre outras medidas, faz-se necessária a regulamentação de protocolo municipal e a adequação da estrutura física das escolas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100327-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa prévia;
CONSIDERANDO a ausência de elaboração de protocolo municipal de retorno às aulas presenciais pela gestão encerrada no exercício de 2020;
CONSIDERANDO a inadequação da estrutura física das escolas públicas fiscalizadas;
CONSIDERANDO que o retorno às aulas presenciais nas escolas públicas dos municípios pernambucanos não ocorreu durante o exercício de 2020, mas somente a partir de 01/03/2021, com base na autorização do Decreto Estadual nº 50.187/2021;
CONSIDERANDO os precedentes deste Tribunal exarados nos Processos TCE-PE n°s 21100231-8, 21100226-4, 21100630-0, 21100303-7, 21100194-6, 21100185-5 e 21100183-1;
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 16100036-8RO001**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**
**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário
**EXERCÍCIO:** 2019
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Machados
**INTERESSADOS:**
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA (OAB 35604-PE)
SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (OAB 24671-PE)
ANA PATRÍCIA DA CUNHA MOURA
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1647 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE GOVERNO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRAVE QUEDA NA ARRECADAÇÃO. SÚMULA Nº08.
1. O Recurso Ordinário é o instrumento processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das Deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das Decisões Monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE;
2. A caracterização de grave queda na arrecadação, juntamente com a demonstração de motivo de força maior são fatores determinantes para isentar o gestor quanto à responsabilidade do parcelamento de débitos previdenciários, conforme disposto na Súmula nº 08 deste TCE.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100036-8RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
**CONSIDERANDO** que o Recurso Ordinário é o instrumento processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das decisões monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE.
**CONSIDERANDO** parcialmente o parecer nº 391/2022 do Ministério Público de Contas;
**CONSIDERANDO** que houve retração no PIB brasileiro no exercício 2015, o que leva à duplicação do prazo para reenquadramento quanto aos limites da Despesa Total de Pessoal;
**CONSIDERANDO** que houve grave queda na arrecadação (-4,15%) no município de Machados, o que isenta a responsabilidade do gestor, quanto aos recolhimento dos débitos previdenciários, conforme Súmula nº 08 deste TCE;
**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades apontadas no Acórdão ora recorrido não possuem o condão de macular as contas do gestor.
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o Parecer Prévio proferido pela Primeira Câmara desta Corte, para recomendar à Câmara Municipal de Machados a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Diverge
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Diverge
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 22100621-7AR001**
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**
**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Agravo Regimental
**EXERCÍCIO:** 2022
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
**INTERESSADOS:**
PABLO AUGUSTO TENORIO DE CARVALHO
THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA BASTOS (OAB 28006-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1648 / 2022**

LICITAÇÃO. EDITAL. VÍCIOS. ESTUDOS TÉCNICOS DE VIABILIDADE. SANEAMENTO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO.
1. Não tendo sido saneados os vícios ensejadores da adoção de medida acautelatória por parte deste órgão de controle externo da Administração, deve o certame permanecer suspenso.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100621-7AR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o Agravo Regimental foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;
**CONSIDERANDO** que os argumentos trazidos pelo Recorrente não foram suficientes para modificar a decisão recorrida, tendo em vista que os vícios editalícios e a insuficiência de estudos técnicos de viabilidade identificados impedem a revogação da medida cautelar;
**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Diretoria de Controle Externo (DEX) desta Casa (doc. 7);
Em, preliminarmente, CONHECER do presente Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO com a consequente manutenção, na íntegra, dos termos do Acórdão T.C. nº 1184/2022, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE/PE nº 22100621-7, no sentido de manter hígida a determinação deste órgão de controle externo quanto à suspensão da prática de quaisquer atos relacionados ao Processo Licitatório nº 009/PMCSA-SMDS/2022 (Processo Administrativo nº 013/2022, Concorrência nº 002/PMCSASMDS/2022), cujo objeto é a CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS nas vias e logradouros públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, até o saneamento das falhas apontadas por este Tribunal no instrumento convocatório de tal certame.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 20100469-0**
**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**
**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXERCÍCIO:** 2019
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife
**INTERESSADOS:**
GELISA DE LARA COUTO BOSI
GUILHERME COUTINHO CALHEIROS
GILANE DE LIMA SILVA
TAMYRES PEREIRA DOS SANTOS
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1649 / 2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE CONTRATOS NO DIÁRIO OFICIAL. SISTEMA LICON. REGISTRO INTEMPESTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS. FALHAS.
1. Os contratos firmados pelo órgão devem ser publicados no Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 61, Parágrafo Único, que prevê que a publicação é condição indispensável para sua eficácia, isto é, o contrato somente pode produzir efeitos perante terceiros após a publicação do resumo no diário oficial;
2. A Resolução T.C. nº 24/2016, em seu artigo 5°, IV, estabelece o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;
3. A prestação de contas apresentada pelo órgão deve estar acompanhada de documentos hábeis a atestar a efetiva execução dos serviços avençados em sua completude.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100469-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**GUILHERME COUTINHO CALHEIROS:**
**CONSIDERANDO** a omissão na apresentação de documentos na prestação de contas;
**CONSIDERANDO** a publicação intempestiva de contratos no Diário Oficial, em claro acinte ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 61, Parágrafo Único, que prevê que a publicação é condição indispensável para sua eficácia, isto é, o contrato somente pode produzir efeitos perante terceiros após a publicação do resumo no diário oficial;
**CONSIDERANDO** o registro intempestivo de informações de contratos com vínculos jurídicos com a SDECTI no Módulo de Licitações e Contratos (LICON);
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) GUILHERME COUTINHO CALHEIROS, relativas ao exercício financeiro de 2019
**APLICAR multa** no valor de R$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) GUILHERME COUTINHO CALHEIROS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

**Gilane de Lima Silva:**
**CONSIDERANDO** que apesar das Notas Fiscais serem apresentadas posteriormente a comprovar a prestação dos serviços decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/19, elas não foram apresentadas em sua totalidade no momento da prestação de contas;
**CONSIDERANDO** que a omissão, quanto à necessidade de observar a adequação da justificativa de preço indicada no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, resultou no pagamento, à "CDL Recife Serviços aos Associados", de valores amparados em uma justificativa de preço superficial, sem que haja detalhamento dos custos envolvidos na proposta;
**APLICAR multa** no valor de R$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Gilane de Lima Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

**Gelisa de Lara Couto Bosi:**
**CONSIDERANDO** que apesar das Notas Fiscais serem apresentadas posteriormente a comprovar a prestação dos serviços decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/19, elas não foram apresentadas em sua totalidade no momento da prestação de contas;
**CONSIDERANDO** que a aprovação da prestação de contas, ainda que diante da ausência de todas as Notas Fiscais comprobatórias das despesas, gerou risco ao efetivo controle das etapas das despesas e risco de pagamento de serviços/produtos sem a comprovação da prestação regular;

**APLICAR multa** no valor de R$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Gelisa de Lara Couto Bosi, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

**Tamyres Pereira dos Santos:**
**CONSIDERANDO** que apesar das Notas Fiscais serem apresentadas posteriormente a comprovar a prestação dos serviços decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/19, elas não foram apresentadas em sua totalidade no momento da prestação de contas;
**CONSIDERANDO** que a omissão, quanto à necessidade de observar a adequação da justificativa de preço indicada no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, resultou no pagamento, à "CDL Recife Serviços aos Associados", de valores amparados em uma justificativa de preço superficial, sem que haja detalhamento dos custos envolvidos na proposta;
**APLICAR multa** no valor de R$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Tamyres Pereira dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :
1. Publicar tempestivamente os Extratos dos Contratos e de seus Termos Aditivos, em conformidade com o art. 49, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
2. Aprovar os patrocínios apenas quando os solicitantes apresentarem uma justificativa de preços detalhada, com a devida discriminação dos custos da matéria-prima, dos insumos e da mão de obra envolvidos e com a demonstração da adequação dos valores propostos aos preços regularmente praticados no mercado;
3. Aprovar as prestações de contas relativas a contratos patrocínios apenas quando os contratantes comprovarem a regular aplicação de tais valores nas estritas finalidades para as quais foram destinados através de documentação que comprove os gastos como extrato de conta vinculada, recibos, notas fiscais, entre outros.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1404841-3**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/10/2022**
**AUDITORIA ESPECIAL**
**UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**
**INTERESSADOS: VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA (PRESIDENTE), VICENTE FELIX PERRUSI JUNIOR (DIRETOR DE ENGENHARIA), SÉRGIO MÁRIO SANTOS WANDERLEY GOMES (ENGENHEIRO), EDGAR JOSÉ DE ASSIS RIBEIRO (ENGENHEIRO), SILVIO ROMERO GOUVEIA CAVALCANTI (ENGENHEIRO), SILVINO FABRÍCIO DE ARAÚJO (ENGENHEIRO), CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA. (REP. LEGAL: JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA), CONSÓRCIO CINZEL SOERGUER ENGEGRAUT (REP. LEGAL: ARTUR DA SILVA VALENTE), CONSÓRCIO TRIUNFO/ENGEGRAUT (REP. LEGAL: HERMANO JOSÉ DE LIMA BARBOSA), CONSÓRCIO RIO DA PRATA (REP. LEGAL: CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA)**
**ADVOGADO: Dr. EDIEL LOPES FRAZÃO – OAB/PE N° 13.497**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1650 /2022**

**AUDITORIA ESPECIAL. REGULAR COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As contas objeto de auditoria especial devem ser julgadas regulares com ressalvas na presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1404841-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas objeto da auditoria especial;
CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação de multa, passados mais de 8 (oito) anos da formalização processual, nos termos do § 6º do artigo 73 da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,
Em julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas objeto da presente auditoria especial.
**Dar quitação** a Victor Alexander Almeida Vieira (Presidente), Vicente Felix Perrusi Junior (Diretor de Engenharia), Sérgio Mário Santos Wanderley Gomes (Engenheiro), Edgar José de Assis Ribeiro (Engenheiro), Silvio Romero Gouveia Cavalcanti (Engenheiro), Silvino Fabrício de Araújo (Engenheiro), Construtora Andrade Guedes Ltda. (rep. legal: Júlio César Gomes da Silva), Consórcio Cinzel Soerguer Engegraut (rep. legal: Artur da Silva Valente), Consórcio Triunfo/Engegraut (rep. legal: Hermano José de Lima Barbosa), Consórcio Rio da Prata (rep. legal: Carlos Frederico de Almeida) em relação aos achados do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928618-1**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2022**
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**
**INTERESSADOS: FERNANDA DE MELO BARBOSA, CRISTIANE DA SILVA BARBOSA, JOÃO LUIS FERREIRA FILHO, KARLA RAFFAELA TORRES DA LUZ ALVES, LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1651 /2022**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
1. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.
2. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título quando a despesa com pessoal houver extrapolado o limite prudencial fixado no parágrafo único do inciso IV do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928618-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;
CONSIDERANDO a ausência de seleção pública prévia às contratações em descumprimento aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;
CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, no quadrimestre das admissões;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em rejeitar a preliminar suscitada pelos Interessados, e julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-E da Nota Técnica de Esclarecimento, negando-lhes registro.
Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Senhor João Luis Ferreira Filho, prefeito, multa individual no valor de R$ 9.183,00, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 10% do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acordão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma Legal:
- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**ANEXO I – A**

| Nome | CPF | Função | Data Admissão | Data Final |
|---|---|---|---|---|
| ADRIANO GOMES JOAQUIM | 046.140.924-03 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO JOSE DA SILVA | 035.483.154-29 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 19/06/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXSANDRA MATOS DOS SANTOS | 108.388.924-93 | EDUCADOR SOCIAL | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| ALYSSON FLAVIO DIAS DE ARAUJO | 100.131.454-95 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 03/06/2019 | 31/12/2019 |
| ANE CAROLINNE DA SILVA ARRUDA | 102.950.834-84 | CUIDADOR(A) | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| ANNE ELIZABETE DE OLIVEIRA | 079.641.724-50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIA CAXIMIRA DE LIRA | 846.188.174-53 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO JAMESSON BARBOSA RODRIGUES | 010.434.454-71 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 10/07/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANE RODRIGUES | 051.662.064-95 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE DA SILVA | 097.885.174-98 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| EDER CARLOS GONÇALVES DE AMORIM | 061.197.854-77 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA BARBOSA DA SILVA | 081.528.144-74 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ELIVELTON JOSE DA SILVA | 119.719.114-37 | MOTORISTA D/E | 03/06/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA | 024.668.654-59 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/07/2019 | 31/12/2019 |
| GEVERSON ROSENO ARRUDA | 079.322.144-75 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| GEYSA DAYANA DA SILVA | 107.001.774-42 | PROFESSOR ANOS INICIAIS | 18/06/2019 | 31/12/2019 |
| GLORIA REGINA CARNEIRO ALBANEZ | 043.058.304-42 | COORDENADOR(A) DO PROCON | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| IOLANDA MAYARA DE SOUZA MELO | 113.913.104-46 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 03/06/2019 | 31/12/2019 |
| JARDESON FELIPE DA SILVA | 105.910.564-02 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/07/2019 |
| JHONATTA TIAGO DA SILVA CORNELIO | 125.233.824-40 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/07/2019 |
| JOAO VITOR SOUSA SANTOS | 134.069.914-16 | ORIENTADOR DE TRANSITO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE DAVID DA SILVA BARBOSA | 114.525.474-83 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE FERNANDO DA SILVA | 771.389.374-15 | COVEIRO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVAN GENESIO DA COSTA | 036.976.154-59 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA FATIMA DA SILVA AZEVEDO | 112.265.354-96 | EDUCADOR SOCIAL | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| LINDOMAR LIMA DA SILVA | 479.520.674-00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA FRANCA DO NASCIMENTO | 045.490.034-13 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 19/06/2019 | 01/08/2019 |
| LUIS GUSTAVO BORBA DE LIMA | 071.929.374-01 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA AMORIM | 047.628.144-07 | VIGILANTE | 14/05/2019 | 31/12/2019 |
| MANOEL LOPES DE ANDRADE | 502.265.174-20 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BERNADETE LOURENCO DA SILVA | 078.664.814-74 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO CARMO DA SILVA | 895.375.644-87 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA RITA ASSIS E SILVA | 121.636.914-38 | CUIDADOR(A) | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| MAYSON CESAR VANDERLEY CORREIA | 113.224.694-66 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| MICHAEL DOUGLAS PINTO DA CRUZ | 085.675.584-25 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| MONICA MARIA DE AGUIAR | 026.149.754-51 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA CRISTINA FELIX DE MELO | 063.999.004-50 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| RAQUEL BARBOZA DA SILVA | 847.859.694-15 | PROFESSOR ANOS INICIAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| RISALVA ANA DA SILVA SOUZA | 290.221.264-04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| RUTH RIBEIRO DE SOUZA | 070.821.474-65 | EDUCADOR SOCIAL | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| SILVIA VALERIA LUCAS BATISTA | 862.672.804-20 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| SOLANGE DA SILVA SOUZA BARROS | 124.707.884-12 | CUIDADOR(A) | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| SUELI DA SILVA MATA | 054.628.234-28 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| UILMA AMADOU DE SOUZA | 073.259.844-30 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/08/2019 | 31/12/2019 |
| VALDENICE DAMASCENO DA SILVA | 247.610.104-44 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| VERONICA ALEXANDRE DE SOUZA | 025.031.064-39 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| VIRGINIA DA SILVA RIBEIRO | 066.788.944-21 | EDUCADOR SOCIAL | 02/05/2019 | 31/12/2019 |

**ANEXO I – B**

| Nome | CPF | Função | Data Admissão | Data Final |
|---|---|---|---|---|
| DENIS EVERTON GOMES DE LACERDA | 113.784.134-66 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 19/06/2019 | 02/07/2019 |
| RAFAEL BARBOSA SANTIAGO | 111.898.564-84 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 03/06/2019 | 30/06/2019 |

**ANEXO I – C**

| Nome | CPF | Função | Data Admissão | Data Final |
|---|---|---|---|---|
| ALICE DA LUZ BARROS BARBIERI | 090.043.674-38 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNO FERNANDO GUEDES DOS SANTOS | 107.228.414-69 | EDUCADOR SOCIAL | 14/05/2019 | 31/12/2019 |
| LEONILDO JOSE DE MELO SOUSA | 111.890.524-58 | ORIENTADOR SOCIAL | 06/05/2019 | 31/12/2019 |
| RAQUEL OLIVEIRA PEDROZO | 078.541.934-95 | ORIENTADOR SOCIAL | 02/07/2019 | 31/12/2019 |

**ANEXO I – D**

| Nome | CPF | Função | Data Admissão | Data Final |
|---|---|---|---|---|
| ANA LUIZA DE SOUZA GOMES | 454.674.714-49 | AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| CAIQUE CRISTIANO ANDRADE DA SILVA | 114.286.754-42 | AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA | 08/07/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA | 112.619.164-76 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 03/06/2019 | 31/12/2019 |
| DOUGLAS FERNANDO PEREIRA DE MEDEIROS | 121.440.344-19 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| GENIVAL DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR | 087.166.454-21 | ODONTOLOGO DA FAMILIA | 09/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ROBERTO PAULO DE LIMA | 041.656.304-03 | CUIDADOR(A) | 16/07/2019 | 31/12/2019 |
| LIDIANE FREIRE ALBUQUERQUE DE LIMA | 111.860.044-44 | AUXILIAR DE SERVICO BUCAL | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| LUANNA GABRIELLY DA SILVA SANTOS | 109.686.394-45 | AUXILIAR DE SERVICO BUCAL | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANO JOSE DA SILVA | 008.751.174-65 | MOTORISTA D/E | 06/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE ANDRADE BARBOSA | 076.098.404-24 | ENFERMEIRA (O) DA FAMILIA | 09/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA NATALIA DE MEDEIROS ALVES | 117.471.064-02 | ODONTOLOGO DA FAMILIA | 09/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIANA XAVIER DE MELO SANTOS ALVES | 059.457.604-04 | FONOAUDIOLOGO(A) | 06/05/2019 | 31/12/2019 |
| MAYARA LUCIANA ARRUDA DA SILVA | 084.397.554-73 | ASSISTENTE SOCIAL | 03/06/2019 | 31/12/2019 |
| MORGANA FERNANDES DE MENEZES | 076.353.404-84 | PSICOLOGO(A) | 03/06/2019 | 31/12/2019 |
| NAELMA LUCINDA MORAES DE LIMA | 048.242.044-88 | ENFERMEIRA (O) | 02/08/2019 | 31/12/2019 |
| NELMA SOUSA GONCALVES | 034.791.054-83 | PSICOPEDAGOGA | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| NOEMIA PATRICIA NERI DE ALMEIDA | 044.772.524-63 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 09/05/2019 | 31/12/2019 |
| ROBERTA JULIANY MEDEIROS FARIAS DE OLIVEIRA | 071.434.694-24 | ODONTOLOGO DA FAMILIA | 01/07/2019 | 31/12/2019 |

**ANEXO I – E**

| Nome | CPF | Função | Data Admissão | Data Final |
|---|---|---|---|---|
| ANA GABRIELA DA SILVA SANTANA | 066.286.794-70 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 04/07/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRESSA DA ROCHA BARBOSA | 074.779.634-35 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 22/07/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNNA WANDERLAINNE DA SILVA MELO | 101.455.644-95 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 22/08/2019 | 31/12/2019 |
| CELIA DE CASTRO HERACLIO LIRA | 463.306.074-00 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JESSICA RAIANA RODRIGUES PRAZERES | 093.847.774-98 | PROFESSOR ANOS INICIAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| LUANA RAFAELA NUNES DA SILVA | 088.494.414-01 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 15/08/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA FRANCA DO NASCIMENTO | 045.490.034-13 | AUXILIAR DE SALA | 02/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIO OLIVEIRA DE ANDRADE | 063.329.454-35 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 19/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA | 115.548.564-50 | CUIDADOR(A) | 14/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA SILVA | 990.561.864-34 | PROFESSOR ANOS INICIAIS | 09/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VANDEKELY DE MELO SANTANA | 102.423.824-52 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 26/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA LUCIA DA SILVA SANTOS | 687.666.374-49 | PROFESSOR ANOS FINAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA BARBOSA PIMENTEL | 126.522.864-71 | CUIDADOR(A) | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO LOPES DE FARIAS SEGUNDO | 045.232.464-59 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| RENATA CRISTIANE DA SILVA | 687.613.844-53 | PROFESSOR ANOS INICIAIS | 22/07/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA SILVINO DE ALBUQUERQUE | 047.732.494-04 | PROFESSOR ANOS INICIAIS | 22/07/2019 | 31/12/2019 |

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2055940-9**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2022**
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES**
**INTERESSADO: EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1652 /2022**

**ADMISSÕES TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. NÃO REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA. LARGO PERÍODO SEM CONCURSO PÚBLICO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTADO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA.**

1. São ilegais as contratações temporárias sem fundamentação fática que se subsumam às hipóteses previstas no artigo 37, inciso IX, CF/88.
2. A ausência de seleção simplificada é vício substancial a fulminar os atos de contratação temporária, haja vista vulnerar os princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia, alijando os potenciais interessados de disputarem o ingresso, ainda que provisório, no serviço público; não se admitindo, na atual quadra histórica, que o ingresso de pessoal no serviço público dê-se ao puro alvedrio do gestor.
3. As admissões temporárias contrariam o ordenamento jurídico quando destinadas a atender demanda permanente de pessoal, que não pôde ser suprida por servidores efetivos em razão do largo interstício temporal sem a realização de concurso público; merecendo reprimenda o gestor por dar continuidade ao estado de inconstitucionalidade de há muito instalado no município (afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal).

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2055940-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório da Gerência de Atos de Pessoal deste Tribunal;
CONSIDERANDO que o não envio da documentação comprobatória exigida pela Resolução TC nº 01/2015 afasta a possibilidade de se reconhecer a adequação dos atos de admissão às exigências de ordem legal e constitucional;
CONSIDERANDO a não comprovação da presença de fundamentação fática legítima, capaz de justificar as contratações temporárias de que cuidam os autos;
CONSIDERANDO a omissão do Chefe do Executivo, durante os seus dois consecutivos mandatos, em promover o devido concurso público, que, registre-se, não é realizado no município desde o exercício de 2008; contribuindo, então, para a permanência do estado de inconstitucionalidade caracterizado pela contínua utilização de contratados temporários para o atendimento de necessidade permanente de pessoal;
CONSIDERANDO que não foi comprovada a realização de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia;
CONSIDERANDO que a deliberação pela ilegalidade das contratações em tela demanda modulação de seus efeitos de forma a evitar eventual descontinuidade na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **ILEGAIS** as admissões temporárias, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único, abaixo reproduzido. Deliberação essa que, por força do princípio da continuidade dos serviços públicos, comporta modulação de seus efeitos, de forma que não deve implicar no afastamento dos admitidos em caráter temporário enquanto não alcançado o termo final do vínculo contratual.
**Outrossim**, aplicar multa, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes, no percentual de 15% do limite legal, no valor de R$ 13.774,50, tomando-se em conta na sua fixação: (I) o quantitativo de contratações irregulares; (II) tratar-se do último ano do segundo mandato consecutivo do prefeito sem a realização de concurso público na sua gestão; (III) o agravante da ausência de seleção simplificada. A sanção suprarreferida deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acordão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual prefeito do Município de Correntes, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal.
Por fim, que se dê conhecimento do Interior Teor desta Deliberação à Diretoria de Controle Externo para que se avalie a pertinência de instauração de procedimentos de auditoria tendo em vista o expressivo número de cargos comissionados na Prefeitura de Correntes, quando comparado com o quantitativo de vínculos efetivos e por contratação temporária.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**ANEXO ÚNICO**

| SERVIDOR | CPF | FUNÇÃO | DATA DE ADMISSÃO | DATA DE SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| ALCIONE CORDEIRO DA SILVA | 082.937.054-42 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ALINE MARIA RICARDO BARROS | 067.684.104-07 | PSICOLOGO | 02/01/2020 | Não informado |
| ALLYCIA THALESSA SOARES DE VASCONCELOS | 124.745.794-00 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| AMANDA SOUZA SANTOS | 107.440.714-88 | PSICOLOGO | 02/01/2020 | Não informado |
| ANA PEREIRA DE VASCONCELOS | 836.007.874-20 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ANTONIO EDSON INACIO VILA NOVA | 016.274.124-33 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| AYLLA MARIA FERREIRA ALVES | 095.978.034-37 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| BIANCA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FERRO | 066.844.954-36 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CARLA ANDREZA LOURENCO CARDOZO DE FRANCA | 105.255.674-45 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA | 106.610.024-11 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CASSIA DANIELLE VIEIRA DA SILVA | 035.505.154-05 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| CELIA GALVAO SIQUEIRA | 971.624.854-72 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CICERA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA | 032.629.884-30 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CLAUDIA INACIO TERTO DOS SANTOS | 707.652.454-69 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| CLEBIO FRANCISCO UMBELINO | 036.836.774-65 | ASSESSOR TECNICO | 02/01/2020 | Não informado |
| CLEIDEJANE CARVALHO DE MELO | 059.665.064-77 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CLEMILDA SOARES DE SILVA | 051.890.604-38 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| CLIVERLANDO TENORIO BRANDAO | 053.660.834-27 | DIGITADOR | 02/01/2020 | Não informado |
| DAMIAO MONTEIRO DA SILVA | 118.458.574-10 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| DAVI LOPES DA SILVA | 709.045.824-50 | VIGIA | 02/01/2020 | Não informado |
| DEBORA THAIS LAURINDO SILVEIRA | 103.207.744-14 | MEDICO | 27/04/2020 | Não informado |
| EDINA ELIAS DE LIMA JACOBINO | 054.959.244-01 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ELISANDRA SEBASTIANA DA SILVA | 081.210.744-60 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| ELIZANGELA SEBASTIANA DA SILVA | 060.548.674-31 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| EVA CORREIA DE OLIVEIRA | 085.345.164-80 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| FELIPE JORGE DA SILVA | 103.317.334-71 | TECNICO EDUCACIONAL EM INFORMATICA | 02/01/2020 | Não informado |
| FERNANDA SEVERO CHAVES | 074.124.674-09 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| FRANCISLAIDY DOS SANTOS LIMA SEVERIANO | 038.427.824-89 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| FRANCOIS PEIXOTO TAVARES | 112.399.604-09 | MEDICO | 27/04/2020 | Não informado |
| GABRIELLA ANCHIETA SILVA BARROS | 088.972.244-74 | PROFESSOR DE LINGUA INGLESA | 01/03/2020 | Não informado |
| GABRYEL VASCONCELOS DA SILVA | 096.079.774-24 | COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS | 10/2/2020 | Não informado |
| GABRYELLY FERNANDA DOS SANTOS | 126.692.584-84 | MONITOR | 02/01/2020 | 30/04/2020 |
| GENARIO CORREIA DE AZEVEDO | 107.273.314-50 | PSICOLOGO | 02/01/2020 | Não informado |
| IVSON VINICIUS AVELINO GALINDO | 103.254.984-07 | MEDICO | 02/01/2020 | Não informado |
| JACIANE ALVES DE OLIVEIRA | 708.710.694-58 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| JADIANE SEVERO SOUZA MALAQUIAS | 103.990.474-25 | AGENTE DE ACAO SOCIAL UG3 | 02/01/2020 | Não informado |
| JANECLEIA MERCIA SOUZA SILVA | 037.198.454-86 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| JANIELE CASSIANO DA SILVA | 115.008.884-27 | AGENTE DE ACAO SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| JARBAS SIMÃO BEZERRA DO NASCIMENTO | 709.775.434-63 | AUXSERVGERAIS | 01/03/2020 | Não informado |
| JEVELENE PRUDENCIO DA SILVA | 073.707.184-25 | PROFESSOR DE MATEMATICA | 01/03/2020 | Não informado |
| JORGE JOAO DOS SANTOS CASTRO FILHO | 099.801.187-84 | MEDICO | 02/01/2020 | 31/01/2020 |
| JOSE ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS | 091.730.124-24 | VIGIA | 02/01/2020 | Não informado |
| JOSE CICERO DA SILVA | 700.612.584-74 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| JOSE CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS | 047.262.794-59 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO | 113.811.384-03 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| JOSE LUCAS DA SILVA FILHO | 046.002.544-90 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| JOSE MARLOS BARBOSA DE SOUZA | 036.407.974-69 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| JOSE RICARDO FERREIRA DOS SANTOS | 709.770.324-50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS CORDEIRO DA SILVA | 054.827.994-25 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| JOZENILDA LIRA PIMENTEL | 458.145.114-00 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| LEIDIANY ONORIO CAPITO | 098.384.054-77 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| LEONICE ALVES SALES DA SILVA | 075.095.324-18 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| LINDALVA MARIA DA CONCEICAO | 052.998.494-60 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| LUCIVANIA SANTANA DA PAZ | 053.439.264-44 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| LUIZ CARLOS ROCHA DE SOUZA | 057.657.044-33 | AGENTE DE ACAO SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| LUIZA GONCALVES DE FREITAS | 043.758.994-33 | AGENTE DE ACAO SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| LUSELLE MARIA COSTA FERRO | 007.863.884-47 | PSICOLOGO | 02/01/2020 | Não informado |
| MANOEL GOMES DA SILVA | 008.024.638-94 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| MARA BEATRIZ DE ARAUJO | 058.107.534-00 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MARCELAYNE BARBOSA MONTEIRO | 060.650.944-55 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MARCELO BEZERRA DA SILVA | 057.876.364-81 | CADASTRADOR DO BOLSA FAMILIA | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA AYLA FIRMINO | 137.447.494-01 | VISITADOR SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA DAS GRACAS TORRES LEAO | 100.935.564-38 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA DE FATIMA MENDES ALVES | 054.959.224-50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA EDIANE DE ARAUJO | 050.001.074-97 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MARIA EDYLASI VICENTE MIRANDA | 085.459.814-65 | AGENTE DE ACAO SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA GESSICA ARAUJO DA SILVA | 107.703.814-30 | AGENTE DE ACAO SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA LUIZA LOPES CARDOSO | 303.051.524-91 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MARIA MADALENA SARMENTO DE MELO | 942.034.744-34 | SUPERVISOR DO CRIANCA FELLIZ | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA NIEDJA DE LIMA E SILVA | 477.573.104-15 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| MARIA SYDNEI LAURINDO FARIAS | 027.137.234-69 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MARIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS | 096.952.664-44 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MARICELMA PEREIRA TORRES | 783.210.344-20 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2020 | Não informado |
| MARILEIDE DA SILVA SOUZA | 056.866.994-02 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MATHEUS CARNEIRO CUNHA COSTA | 081.007.714-05 | MEDICO | 02/02/2020 | 30/04/2020 |
| MATHEUS OLIVEIRA GOMES | 114.181.664-48 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| MILENA DE DEUS CAMELO E SILVA | 104.722.624-32 | MEDICO | 02/02/2020 | 30/04/2020 |
| NADJA ALEXANDRINA BRANDÃO CARDOSO | 036.197.674-75 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| NIZALDO SOARES CAMPOS COUTO | 018.695.504-98 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| PAULA ANDREIA FAUSTINO DA SILVA ARAUJO | 047.856.104-09 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| RENATA PAZ DE LIRA | 082.329.774-85 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ROGERIA TENORIO PADILHA | 009.109.654-55 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| ROSANGELA VICENTE DA SILVA | 068.593.284-28 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ROSEANE ALVES GOMES | 050.655.574-70 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ROSENILDA SEVERO DE SOUZA | 016.125.394-67 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA | 039.657.864-07 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| SAMALHA CORREIA DA AZEVEDO SILVESTRE | 089.071.274-33 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| SANDRO DE SOUZA SILVA | 067.533.504-38 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| SARA SAMARA TENORIO DOS SANTOS | 703.679.194-27 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2020 | Não informado |
| SHARDISON JORGE ROCHA TEIXEIRA | 087.338.374-57 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| SILAS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS | 100.807.074-24 | MEDICO | 27/02/2020 | Não informado |
| SILVANA CARLA DE LIMA SOUZA | 650.569.064-68 | PROFESSOR | 03/01/2020 | Não informado |
| THIAGO JONATHAN SIQUEIRA ARAUJO | 058.504.644-17 | PROFESSOR | 01/03/2020 | Não informado |
| VALDENICE FEBRONTO DE ALMEIDA | 089.747.494-59 | VISITADOR SOCIAL | 02/01/2020 | Não informado |
| VALTEMIR CARLOS DA ROCHA | 683.676.434-53 | MONITOR | 01/02/2020 | Não informado |

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 21101003-0RO001**
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**
**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário
**EXERCÍCIO:** 2022
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Santa Filomena
**INTERESSADOS:**
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 1653 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES.EXISTÊNCIA.TRANSPARÊNCIA MODERADA. GESTÃO FISCAL REGULAR. PROVIMENTO.
1. A classificação do Portal da Transparência como moderada não deve motivar a irregularidade da gestão fiscal ou a aplicação de multa.
2. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, devem ser alterados os termos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101003-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
**CONSIDERANDO** a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
**CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO nº 0722/2022, que se acompanha na íntegra;
**CONSIDERANDO** a uniformidade dos julgados, notadamente, nos processos TCE-PE 21101028-5, TCE-PE 21100990-8 e TCE-PE 21101034-0, em que esta Corte de Contas tem decidido que a classificação moderada não macula a gestão fiscal a ponto de julgá-la irregular;
**CONSIDERANDO** que o Recorrente apresentou alegações capazes de modificar a Decisão fustigada;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reformar o Acórdão T.C. nº 1352/2022 e julgar regular com ressalvas a gestão fiscal do recorrente, prefeito de Santa Filomena no exercício de 2020, afastando também a aplicação da multa.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 19100314-1RO001**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**
**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário
**EXERCÍCIO:** 2021
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Sertânia
**INTERESSADOS:**
ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

**ACÓRDÃO Nº 1654 / 2022**

RECURSO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
1. O pedido de desistência realizado pelo interessado conduz ao arquivamento do processo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100314-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora , que integra o presente Acórdão,
**CONSIDERANDO** o pedido de desistência do interessado, protocolado em 23/09/2022;
Em **arquivar** o presente processo de Recurso Ordinário.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054082-6**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2022**
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**
**INTERESSADO: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**
**ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1655 /2022**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.**
1.A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;
2.É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título quando a despesa com pessoal houver extrapolado o limite prudencial fixado no parágrafo único do inciso IV do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054082-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;
CONSIDERANDO ausência de demonstração da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias, o que configura burla do preceito da Constituição Federal, art. 37, inciso II, o qual consagra o concurso público como regra geral para a investidura em cargo público;
CONSIDERANDO ausência de Seleção Pública prévia às contratações;
CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF no quadrimestre das admissões;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **LEGAIS** as contratações listadas no Anexo III, concedendo os respectivos registros, e **ILEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I e II, negando-lhes registro.
Outrossim, **aplicar,** nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Maviael Francisco de Morais Cavalcanti, **multa no valor de R$ 9.183,00**, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Macaparana, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma Legal:
- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaparana, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE;
- Realizar Seleção Simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**ANEXO I**

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| ALLYSON CARLOS DE SOUSA SILVA | 117.901.624.67 | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSUEL MANOEL DA SILVA | 045.517.924.70 | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LEONARDO OZIRES DA SILVA | 114.472.544-57 | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2020 | 28/02/2020 |
| LOURIVAL DE ANDRADE SILVA | 074.303.414-70 | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARCELO PAULO DA SILVA | 118.503.054.98 | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2020 | 31/12/2020 |

**ANEXO II**

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| GABRIELLA SILVEIRA DE ANDRADE | 061.448.264.08 | ATENDENTE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IRACI DA SILVA RAMOS | 036.546.414.74 | ATENDENTE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DIVANE DE A PEREIRA GOMES | 035.698.624-10 | ATENDENTE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RODRIGO CORREIA DA SILVA | 120.580.574.57 | ATENDENTE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SEVERINA JESSICA BARBOSA G DA SILVA | 099.029.664-46 | ATENDENTE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| TAIANA CARLA DE SOUSA SILVA | 100.242.364-38 | ATENDENTE | 02/01/2020 | 31/01/2020 |
| NEREIDA SHIRLEY DOS SANTOS SILVA | 118.251.944-08 | AUXILIAR DE CRECHE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FLAVIANA MELO DA SILVA ALMEIDA | 062.119.114.08 | AUXILIAR DE DENTISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS ANDRADE | 066.711.964.78 | AUXILIAR DE DENTISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ROSALIA VIEIRA NASCIMENTO DE PAULA | 036.577.264.03 | AUXILIAR DE DENTISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| BRUNO POSSIDÔNIO DA SILVA | 142.754.714-90 | AUXILIAR DE ELETRICISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA DE FARIAS | 975.055.954-15 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANDRE NUNES DA SILVA | 049.725.224-45 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| EDMILSON CARLOS DA SILVA | 296.731.348-39 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FRANCISCO BARBOSA DA SILVA | 891.276.924-34 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GEORGE FELIX DA SILVA | 891.284.514-49 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GILDO JOSÉ DO NASCIMENTO | 086.054.434-64 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IVAN BERNARDO | 975.900.964-15 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IVANILDO MANOEL DA SILVA | 123.817.854-50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOÃO LUCAS NUNES DA SILVA | 139.839.304-50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOÃO NIELSON GOMES DE ASSIS | 718.988.794-60 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ DANIEL DA SILVA | 104.458.884-58 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ ERIVAN FAGUNDES DO NASCIMENTO | 095.788.964.09 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES | 909.889.064-49 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ SEVERINO DA SILVA | 419.367.364-20 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA INACIA DA SILVA | 031.296.954-60 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSENILDO ADELIO DA SILVA | 003.941.814-68 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIANA FRANCISCA DA SILVA | 069.574.034-24 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA CRISTINA DE MELO FERREIRA | 066.746.564.29 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA | 771.772.314-04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA JOSÉ DOS REIS ARAUJO ANDRADE | 755.610.774.49 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARINALVA MARIA DA SILVA | 066.116.414-40 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARTA FERREIRA DA PAULA SILVA | 048.213.714-21 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RENATA DA SILVA AZEVEDO | 086.031.794-33 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINA GONÇALVES DA SILVA | 051.665.374.16 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| TANIA PEREIRA DA SILVA GOMES | 891.277.224.49 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| THAIS FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA | 109.377.094.50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 02/01/2020 | 24/03/2020 |
| SILVANA RAMOS DA SILVA | 074.163.074.57 | BIOMÉDICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| AMIRALDO JUSTINO DE ANDRADE JUNIOR | 025.872.804-35 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FABIO MANOEL DA SILVA | 032.207.904-70 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IVALDO RIBEIRO DE SANTANA | 028.973.224-70 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IVAN DOMINGOS DA SILVA | 028.481.914.06 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ EDILSON DE ANDRADE RAMOS | 143.266.188-41 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINO ADRIANO DE OLIVEIRA | 045.511.564-85 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DJALMA DE SOUZA ARAUJO FILHO | 685.036.284-49 | CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LUIZ RAFAEL DE MELO CAVANCANTI E SILVA | 036.881.164-61 | CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARCIO MEDEIROS PEREIRA DE FREITAS | 088.923.414-05 | CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARCOS PAULO BEZERRA SANTOS | 089.456.924-44 | CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| KATIANE DE ALBUQUERQUE MOURA | 034.375.334-01 | COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA PATRÍCIA TAVARES DE LIRA | 076.361.514-56 | COORDENADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RUI SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO | 056.050.904.96 | COORDENADOR DO SAMU | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JORDANA BEATRIZ PAULINO | 082.233.544-11 | COORDENADOR PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DANUBIA VELOSO DE ARAUJO BERINGUEL | 090.089.214-56 | COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GILVANA MARIA DA SILVA | 062.503.304.37 | COZINHEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANA LUISA RODRIGUES DOS SANTOS | 086.802.694.84 | DENTISTA PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LUANA MARIA DA SILVA MACIEL | 098.556.094-09 | DENTISTA PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LUIZ ANTONIO VASCONCELOS DE MORAS | 063.939.574-09 | DENTISTA PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| NAYARA LARISSA DE MELO NASCIMENTO | 095.393.724.02 | DENTISTA PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| POLIANA CORREIA GUERRA VITAL | 050.655.274.82 | DENTISTA PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RODOLFO GOLVEIA CHAVES CAVALCANTI | 060.429.874.96 | DENTISTA PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DOUGLAS EMANUEL CORREIA VIEIRA | 104.340.154-74 | EDUCADOR FÍSICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARCILIO AUGUSTO CABRAL DE ANDRADE | 094.283.474-77 | EDUCADOR FÍSICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| PAULO MARCIO RODOLFO DA SILVA | 089.607.414.50 | EDUCADOR FÍSICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANDREIA MANOELA DE ARAUJO SILVA | 100.730.204.60 | ENFERMEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| VALERIA TAISE OLIVEIRA MUNIZ | 109.917.294.20 | ENFERMEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| VIVIANE CABRAL DE ARAUJO | 085.925.454.20 | ENFERMEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| KILMA DE OLIVEIRA TAVARES | 043.574.914-52 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LAIS RODRIGUES DE LIMA | 095.437.894-60 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA KAROLINA SOUSA DE MORAIS | 064.688.164-75 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIANNY KARINE DE SA ARAUJO | 107.741.924-45 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MAYANNA KARLA C DE LIMA SANTOS | 040.480.284-21 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SOLANGE RODRIGUES DA SILVA | 022.928.764-69 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| TABATA ISADORA MORAIS DE ALBUQUERQUE | 096.899.264-11 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| AMANDA DE ANDRADE MACHADO | 030.697.314-65 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IVANA BEATRIZ FRANÇA DE LIMA CABRAL | 073.984.304-42 | ENFERMEIRO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MANUELLA MARIA VIEIRA DE SANTANA | 101.512.454-28 | ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE LIMA | 091.971.624-50 | ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| CARLOS ALBERTO CALISTO DA SILVA | 081.489.724-00 | FACILITADOR DE OFICINA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| EDJANE GONÇALVES DO NASCIMENTO | 026.675.314-00 | FACILITADOR DE OFICINA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LEANDRO FÉLIX DA SILVA | 099.836.654-41 | FACILITADOR DE OFICINA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA ALINE DE FRANÇA BEZERRA | 085.369.344-76 | FACILITADOR DE OFICINA | 02/01/2020 | 30/06/2020 |
| THAIS EMANUELA DA SILVA MONTEIRO | 104.241.154-92 | FARMACÊUTICO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ELIZAMA MARTINS DE SOUZA | 104.753.514.95 | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2020 | 31/01/2020 |
| GILVAN MARINHO PONTES | 031.341.904.35 | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GIVANILDO DOS SANTOS DA SILVA | 088.580.064-88 | JARDINEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ADEILSON CARLOS DE OLIVEIRA | 037.391.534-90 | MAGAREFE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ VICENTE DOS SANTOS | 029.013.934-11 | MAGAREFE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| REGINALDO GONÇALO DE FARIAS | 059.443.814-42 | MAGAREFE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINO FARIAS DE ARAÚJO FILHO | 033.055.524-33 | MAGAREFE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DINALDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA | 592.601.734.34 | MÉDICO CARDIOLOGISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANA DANIELLE MELO TAVARES | 020.663.394-74 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIO ETEVALDO DE LIMA HENRIQUE | 598.989.842.87 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 29/02/2020 |
| MARCELO BOUMANN DE FARIAS | 064.870.084-43 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIO ALVES DA SILVA JUNIOR | 090.283.484.33 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MIGUEL KLEBER DE MELO TAVARES | 326.526.073.91 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINO JORGE VASCONCELOS NEVES | 102.858.224-20 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| VINICIUS ROCHA DA CRUZ | 048.615.134.48 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| BARBARA SUZANA TAVARES ALVES DA SILVA | 087.470.744-77 | MÉDICO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RUI SANTA CRUZ OLIVEIRA | 084.723.514-91 | MÉDICO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SEVERINO JORGE VASCONCELOS NEVES | 102.858.224-20 | MÉDICO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA | 083.251.624-49 | MÉDICO PSF | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ALINE STEFANIA DE OLIVEIRA SILVA | 052.787.444-21 | MONITOR DE CRECHE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANA LUCIA MONTEIRO | 109.252.264-67 | MONITOR DE CRECHE | 02/01/2020 | 27/01/2020 |
| ANA MARIA DE ARAÚJO | 011.213.604-40 | MONITOR DE CRECHE | 02/01/2020 | 14/01/2020 |
| CINTIA DE MOURA FERREIRA | 102.063.804-45 | MONITOR DE CRECHE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA GEANE DA SILVA | 107.743.324-76 | MONITOR DE CRECHE | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| WENDELL BARBOSA SOARES | 033.065.994-41 | MOTORISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DAIANE VELOSO DE ARAUJO | 068.128.124-39 | NUTRICIONISTA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ALINE DA NOBREGA SILVA | 120.495.474-71 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA ALVES CAMILO DE ARAÚJO | 023.495.914-25 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ARLINY MACIEL DE OLIVEIRA | 091.271.794-78 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| CLAUDETE FRANCISCA DA SILVA | 495.884.354-04 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DRIELY RAQUEL LIMA RIBEIRO DA SILVA | 081.662.054-75 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JAILZA DE ASSIS FERREIRA | 106.625.414-13 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| KEYTE MAURA DA SILVA QUEIROZ | 090.327.174-56 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| NAIANA BARBOSA DA SILVA RAMOS | 090.318.054-59 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| NAYARA PRISCILA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 098.927.284-24 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANA MARIA DA SILVA | 045.509.114-50 | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| EDJA RAFAELA DE MOURA FREITAS | 095.580.404-36 | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| EDNALDA MARIA CORREIA | 080.945.034-83 | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOZIVANIA NASCIMENTO SILVA | 829.862.584-68 | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA NAYANNE BARBOSA DOS SANTOS | 129.075.414-47 | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GLAUBEM BORBA DA COSTA NETO | 103.890.304.14 | PORTEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINO IVO DO NASCIMENTO JUNIOR | 062.204.384.69 | PORTEIRO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JULIANA CRISTINA BARRETO PEREIRA | 074.109.544-00 | PSICÓLOGO | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| TIAGO RIBEIRO DE ARRUDA | 055.710.524.22 | PSIQUIATRA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARCELO CAVALCANTI DE MORAIS SARINHO | 057.399.244-48 | RESPONSÁVEL TÉCNICO PRÓTESE DENTÁRIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| AMANDA GOMES DE ARAÚJO SILVA | 096.865.644-70 | SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 02/01/2020 | 31/01/2020 |
| ANDRIO ANTÔNIO DA SILVA | 053.230.664-31 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| CRISTIANO ROBSON DA SILVA | 066.667.464-73 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FRANCISCO PEDRO ALCANTARA SANTOS SILVA | 054.834.934.78 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ELISANDRA SILVA PEREIRA | 021.997.444-69 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ERMENEGILDO DO RÊGO FIQUEIREDO | 701.205.214-74 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FERNANDO LUIZ DA SILVA | 052.787.214-80 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ GERIVALDO PEREIRA | 081.693.024.47 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSIVANIA JANUARIO DA SILVA | 086.393.474.92 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| LISANDRA MARIA DE ARRUDA | 120.704.504-73 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARCIA FERREIRA | 038.549.274-01 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 23/03/2020 |
| MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO | 891.236.034.53 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MAYARA GABRIELA DO NASCIMENTO LIMA | 094.336.834.04 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MICHELE DO NASCIMETO CABRAL | 111.511.214-79 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| NATHALIA KARINE GONÇALVES MACIEL | 105.137.114.73 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ROSANA MARIA DA SILVA VIEIRA | 041.901.354.70 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINA MARIA DA SILVA | 068.968.884-90 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| TAIS ANA MONTEIRO DA SILVA MUNIZ | 120.776.104.41 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| VALDIZIA CAVALCANTI DE MELO ARAUJO | 045.493.064.08 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSE CARLOS DA SILVA FREITAS | 027.624.404-40 | TÉCNICO MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANDRESSA GOMES DA SILVA | 101.251.704-75 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| DEYSE FRANCISCA DA SILVA AVELINO | 055.396.624-31 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FABIANA MARIA DA SILVA | 042.518.854-06 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FELIPE DE LIRA RODRIGUES | 096.543.834-11 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GENICE MARIA DA SLVA | 330.582.138-83 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RAYANE BRAZ COUTINHO PACHECO | 113.440.104-31 | TERAPEUTA OCUPACINAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIO FERNANDO DO NASCIMENTO | 060.241.894-19 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| CÍCERO JOSÉ PEDRO | 107.791.774-01 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| EDNALDO CLEMENTE DOS SANTOS | 030.502.844-80 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| GINALDO MENDES DA SILVA | 053.895.224-51 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| IVAN PEPSI DA SILVA | 045.490.084-82 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOAB BEZERRA DA SILVA | 080.516.844-35 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ BARBOSA DE LIMA | 021.399.834-32 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ EDIVALDO DA SILVA | 045.510.754-85 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ GUILHERME DE MEDEIROS GOMES | 120.246.204-93 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ ISIDIO SOARES | 234.402.364-04 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SILVA | 048.128.424-92 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DAS DORES MONTEIRO DE OLIVEIRA | 031.705684-00 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| NATANAEL FRANCISCO DA SILVA | 083.915.334-17 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| REGINALDO LINO DA SILVA | 110.237.114-94 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| RISONALDO SEBASTIÃO DA SILVA | 067.336.234-55 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINO FRANCISCO DE ARRUDA ARAÚJO | 045.476.504-54 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| SEVERINO MARTINS | 442.803.604-30 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA | 126.600.394-02 | TRABALHADOR BRAÇAL | 02/01/2020 | 31/12/2020 |
| FLAVIA LAYS MARTINS DE ANDRADE | 098.999.734-08 | AUXILIAR DE DENTISTA | 07/01/2020 | 23/06/2020 |
| ERIVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO | 014.567.824-52 | AUXILIAR DE DENTISTA | 20/01/2020 | 28/02/2020 |
| ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA | 077.415.574-40 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| DAIANE POSSIDÔNIO DA SILVA | 394.586.188-86 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| GILBERTA OLIVEIRA ALMEIDA PEREIRA | 909.783.234-91 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LEDNA TORRES MUNIZ | 102.882.034-88 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARCIA MARIA DA SILVA | 093.479.954-79 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA LÚCIA DA SILVA | 684.872.664-87 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA MARINALVA DA SILVA | 274.843.998-84 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARINALVA DE MOURA | 857.834.394-87 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARLY GOMES DA SILVA | 831.824.894-53 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ROSINEIDE DA SILVA | 045.493.584-67 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA | 108.376.784-47 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| THUANE CARLA TRAJANO DE OLIVEIRA | 089.752.024-61 | AUXILIAR DE COZINHA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ADRIANA MARIA DE BRITO | 084.047.594-21 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ALINE VIRGINIA ARCANJO DA SILVA | 106.230.844-14 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ALRIANY KARLA F. MIRANDA MACIEL | 097.382.434-40 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA DO NASCIMENTO | 027.771.384-60 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANDREZA POLIANA MENDES DA SILVA | 091.244.864-42 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| AURILEIDE RIBEIRO LEITE | 061.228.144-23 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| CLAUDIA GOMES PEDROSA DE ARAUJO | 975.211.834-87 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| DEBORA RAYANE GOMES COUTINHO | 107.694.134-63 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| EDJANE MARIA DO NASCIMENTO | 062.898.584-32 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FRANCISCA JERÔNIMO DA SILVA | 891.280.524-04 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| IRANIZE EPIFÂNIO DA SILVA | 073.553.294-05 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| KATIA ROSIMERY FIGUEIREDO CAVALCANTI | 042.770.475-80 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 30/03/2020 |
| LEIDIANE DIAS DE LEMOS | 082.481.984-56 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUCICLEDSAN SUÊNIA SANTANA DA SILVA | 102.038.454-98 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA ÁUREA FONSECA LIRA SOUSA | 716.770.204-82 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MELISSA JULIANA PRAXEDES | 039.451.514-57 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| RISOMAR CORREIA DA SILVA | 053.624.214-33 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ROMÁRIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA | 103.878.084-50 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS | 045.489.084-20 | AUXILIAR DE SALA DE AULA | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ELIANE MARIA DA SILVA | 118.340.144-25 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ELIZABETE REINALDO DA SILVA | 909.830.334-04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| IRANDIR GOMES DE ANDRADE | 891.247.824-91 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JOSINALDO EUZÉBIO DA SILVA | 024.183.504-60 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LENIANE MARIA MENDONÇA ALBUQUERQUE | 028.172.634-56 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LINDALVA JOSEFA DE ARAUJO SILVA | 069.991.484-14 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIANA ISABEL DA SILVA | 114.067.104-90 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA | 047.481.064-09 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO | 118.815.404-48 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA ELIETE LIRA FIGUEIREDO | 157.133.318-57 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ROSIMERE GOMES DO CARMO | 705.839.344-39 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| SILVANA DA CONCEIÇÃO SILVA | 031.716.654-92 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| VANISE DA SILVA LIMA | 127.935.114-47 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO | 029.146.764-41 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIO POCIDONIO DA SILVA | 685.187.064-91 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JOSIVAL PEREIRA DE LIRA | 035.173.524-03 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JOSIVALDO TERTULIANO DA SILVA | 045.526.734-08 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| RUBÉNS JOSÉ DO NASCIMENTO | 033.533.808-92 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| SILVIO JOSE DA SILVA SANTOS | 085.956.864-40 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| VALDEZITO MANOEL DA SILVA | 334.208.664-53 | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| BRUNNA CARVALHO DE QUEIROZ | 068.477.744-44 | MÉDICO PLANTONISTA | 03/02/2020 | 31/03/2020 |
| JEANE DE ARRUDA ARAUJO | 083.846.564-10 | ORIENTADOR SOCIAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ADRIANA POSSIDÔNIO JORDÃO | 092.607.204-86 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANA LUCIA MONTEIRO | 109.252.264-67 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANA MARIA DE ARAÚJO | 011.213.604-40 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIA LÚCIA GOMES DA SILVA | 027.772.424-45 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| CAROLINA FABIANA GONÇALVES DA SILVA | 119.341.014-27 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| CLAUCIDA MARIA COSTA | 891.239.134-87 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| CRISTIANA MARIA DE ANDRADE | 032.938.214-48 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| CRISTIANE MACIEL DOS SANTOS | 048.044.044-14 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| DANIELE MARIA ALBERTINO | 118.917.754-48 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| DEBORA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS | 112.185.134-70 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ESTER CERQUEIRA DE CARVALHO NETA | 119.592.924-20 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| FERNANDA GOMES TEIXEIRA | 041.634.074-13 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| FLÁVIA MICHELE PEREIRA DE LIRA | 070.340.994-80 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| GEILZA MARIA MATIAS DA SILVA | 044.153.444-96 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| GELICE DANTAS ALVES MENDES | 909.895.974-15 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| GIRLANE GOMES DA SILVA | 107.742.344-66 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| IZOLEIDE FRANCISCA DA SILVA | 090.877.494-06 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JANAINA ANTONIA DA SILVA | 073.897.534-63 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JOSELMA FRANCISCA LOPES | 046.119.304-32 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JULIANA MARINHO DO NASCIMENTO | 100.762.444-23 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUANA DARK DA SILVA GONÇALVES MELO | 094.584.564-28 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUANA DIAS DE FRANÇA ARAÚJO | 044.484.844-40 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIANA ARAÚJO BEZERRA DE VASCONCELOS PEDROSA | 891.248.804-00 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA | 781.011.664-91 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARCELLA KATIA BERNARDO DA SILVA | 057.903.704-54 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DO AMPARO DA SILVA | 097.411.454-54 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DO AMPARO JOSEFA DA SILVA | 011.214.034-33 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA ELIZABETE GOMES DA CUNHA | 051.184.524-30 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA IVANILZA DA SILVA | 045.282.234-30 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA | 029.595.464-74 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS | 089.811.574-48 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA MÁRCIA MEDEIROS DA SILVA | 035.659.214-63 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA NAZARÉ DA SILVA | 055.247.664-14 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA TATIANA DE ARAÚJO BARBOSA | 114.461.144-06 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARILENE MARIA DE M. PAULA | 096.543.354-41 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARINALVA FRANCISCA DE SOUSA SILVA | 036.089.244-26 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| PATRICIA RENATA F.P. DOS SANTOS | 027.806.554-61 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| RENATA VIEIRA DE ANDRADE | 055.678.624-66 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA | 088.962.924-25 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| VALDEÍZA KAROLINE DA SILVA | 121.433.174-25 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| VALQUIRIA DOMINGOS DA SILVA | 126.823.414-11 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/03/2020 |
| ALINE DA SILVA LIMA | 101.885.464-99 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ANA KAROLINE GONGALVES DE MEDEIROS | 089.111.204-99 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 04/03/2020 |
| DAYSE CLEYTI MARTNS BEZERRA | 062.706.364-00 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| GISELE DA SILVA ARAÚJO | 709.741.544-40 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| ISADORA MAYARA DA CONCEIÇÃO LIMA | 065.589.954-50 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JAQUELINE ARAUJO DE SOUSA TAVARES | 040.309.874-27 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JOSELIA MARIA DOS SANTOS LEITÃO | 036.874.054-43 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| JULIANNE MAYARA DE SOUZA ANDRADE | 094.338.514-80 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| KATIANE DE MOURA LIRA | 223.818.608-51 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| KÉZIA SOLENE DE ANDRADE OLIVEIRA | 703.922.764-96 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA JOSÉ DA SILVA | 975.182.394-34 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| RUBIANA MENESES BORBA | 044.669.744-38 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 04/03/2020 |
| SILVANA MARIA MEDEIROS DA SILVA | 048.215.074-20 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| TATIANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 119.572.004-13 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| THOMAS TAVARES SILVA DE ANDRADE | 089.950.174-57 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| VICENTE ROBERTO DE ARAUJO BEZERRA | 473.453.144-72 | PROFESSOR AUXILIAR ENSINO FUNDAMENTAL | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| KENIA MARIA DA SILVA | 091.495.984-06 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 03/02/2020 | 17/05/2020 |
| MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA LIRA | 095.786.264-44 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 03/02/2020 | 28/05/2020 |
| MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA | 339.680.554-20 | TÉCNICO ENFERMAGEM | 03/02/2020 | 31/12/2020 |
| LUANA CARLA DE MOURA SILVA | 089.433.444-14 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 16/02/2020 | 13/08/2020 |
| ANTONIO ETEVALDO DE LIMA HENRIQUE | 598.989.842.87 | MÉDICO PLANTONISTA | 02/03/2020 | 31/12/2020 |
| DANIELA SILVA DE OLIVEIRA LIMA | 058.823.834-12 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 03/03/2020 | 29/08/2020 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ANEXO III**

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| ARLON FRANCISCO DE PAULA GOMES | 100.550.264-19 | AGENTE SANITÁRIO | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| RONALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO | 063.222.994-25 | AGENTE SANITÁRIO | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| JOÃO MARCELO DOS SANTOS | 157.908.424-96 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA | 068.082.994-63 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| ADRIANA ARAÚJO MOURA | 765.861.894-20 | ENFERMEIRO | 01/04/2020 | 30/06/2020 |
| ANA PATRÍCIA ALVES CAMILO | 019.733.974-39 | ENFERMEIRO | 01/04/2020 | 31/08/2020 |
| ANTONIO ETEVALDO DE LIMA HENRIQUE | 598.989.842.87 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| BRUNNA CARVALHO DE QUEIROZ | 068.477.744-44 | MÉDICO PLANTONISTA | 01/04/2020 | 31/05/2020 |
| JOSUEL MANOEL DA SILVA | 045.517.924.70 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| LOURIVAL DE ANDRADE SILVA | 074.303.414-70 | ORIENTADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| JULIANA CRISTINA BARRETO PEREIRA | 074.109.544-00 | TÉCNICO DE REFERÊNCIA | 01/04/2020 | 31/12/2020 |
| NAYARA PRISCILA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 098.927.284-24 | ORIENTADOR SOCIAL | 03/04/2020 | 31/12/202 |

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 19100473-0RO001**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário
**EXERCÍCIO:** 2021
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Pesqueira
**INTERESSADOS:**
A G SERVICE
ABELARDO DE OLIVEIRA NETO
EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (OAB 26183-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1656 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.
1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100473-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os arts. 52 e 78, §1º, da Lei nº 12.600/2004 que versam sobre prazos processuais;
CONSIDERANDO que as alegações recursais não foram suficientes para reformar o julgado recorrido,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão T.C. nº 863/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 19100583-6**
**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**
**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade - Acompanhamento
**EXERCÍCIO:** 2019
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
**INTERESSADOS:**
CBL EMPREENDIMENTOS LTDA
OSVIR GUIMARAES THOMAZ (OAB 37698-PE)
ALBERTO LUIZ DE LIMA
BRUNO FALCAO RAPOSO (OAB 25152-PE)
FLAVIO DE AZEVEDO MOTA
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
JOSE JADSON LEAL DE OLIVEIRA (OAB 43810-PE)
FLAVIO MELLO LOCIO
LUIZ FELIPE SALAZAR FERNANDES
ARTUR PETRUS RODRIGUES GOMES
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)
IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
JOSE JADSON LEAL DE OLIVEIRA (OAB 43810-PE)
CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
JOSE JADSON LEAL DE OLIVEIRA (OAB 43810-PE)
CHARLES SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIANA PEDREIRA MARTINS SOUZA
SBM SERVICOS ESPECIAIS
RAFAEL DE SA LORETO (OAB 26983-PE)
SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR
MARIELZA NEVES TEIXEIRA
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
MARIA EDUARDA DE SOUZA XAVIER
TASSIO CORDEIRO LOUREIRO XAVIER E SILVA
BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
SERGIO GONCALVES DE MENDONCA
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1657 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCAL DO CONTRATO. EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO. BOLETIM DE MEDIÇÃO. PAGAMENTOS INDEVIDOS..
1. Deve a Administração Pública designar gestor e fiscal do contrato, este último incumbido de acompanhar de perto a execução do ajuste e exigir o respeito às cláusulas contratuais, nos termos do Art.2º, III da Resolução nº 03/2009;
2. Os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados por representante da Administração Municipal, nos termos do Art.2º, §8º da Resolução nº 03/2009;
3. A não comprovação do devido uso do dinheiro público torna a despesa indevida, devendo o montante pago irregularmente ser ressarcido ao erário.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO as irregularidades verificadas na contratação e execução de Serviços de Manutenção nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, derivados da Concorrência nº 201/2017;
CONSIDERANDO O Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento (NTE) elaborada pela GERÊNCIA DE AUDITORIAS DE OBRAS MUNICIPAIS/SUL – GAOS;
CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelos interessados CBL Empreendimentos LTDA., Mariana Pedreira Martins Souza, Construtora SBM, Alberto Luiz Alves de Lima, Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar e Luiz Felipe Salazar Fernandes;
CONSIDERANDO que os interessados Daniel Nascimento Pereira Júnior, Marielza Neves Teixeira, Flávio de Azevedo Mota, Flávio Mello Lócio, Ivaneide De Farias Dantas e Luiz José Inojosa de Medeiros, Flávio de Azevedo Mota e Artur Petrus Rodrigues Gomes não apresentaram defesa no prazo regulamentar, apesar de devidamente notificados;
CONSIDERANDO os conflitos e prejuízos resultantes do emprego de Sistema de Registro de Preços evidenciados na execução contratual, que resultaram em despesas indevidas no valor total de R$ 524.966,19;
CONSIDERANDO a inexistência de Termo Específico de Designação de Fiscalização, as deficiências na fiscalização, bem como a responsabilização técnica inadequada dos contratos, em afronta ao Art. 67 da Lei nº 8666/93, ao Art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025/09 e ao Art.2º, §8º da Resolução nº 03/2009 (Contratos nº 13/2018, nº 44/2018, nº 61/2018, nº 61/2018 - ARP nº 01/2018; Contrato nº 60/2018 - ARP nº 02 /2018; Contratos nº 15/2018 e nº 62/2018 - ARP nº 03 /2018) ;
CONSIDERANDO as evidências do descumprimento do Acórdão TC n° 683/19, visto que a Administração não cumpriu com os compromissos firmados, não lançando a licitação para a execução do Plano de Reforma (que restabeleceria as condições físicas das unidades, tornando-as aptas a fazer parte do Plano de Manutenção) e não lançando a licitação para aquisição/contratação de material, logística e equipe permanente para realização dos Serviços de Manutenção;
CONSIDERANDO o Termo de Ajustes de Contas firmado entre a Empresa SBM e a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes (Doc. 200/201), com o objeto do “encontro de contas realizados entre as partes, devido aos serviços executados por meio da Concorrência 201/2017”;
CONSIDERANDO a efetiva compensação das despesas indevidas relativas aos serviços dos LOTES 1 E 2 e à Administração Local, no total de R$ 373.823,86, cujo Termo de Ajustes de Contas firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa SBM e os demais documentos juntados aos autos comprovam a realização de serviços no montante de R$ 378.471,20;
CONSIDERANDO a necessidade de ajuste da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR do Termo de Ajustes de Contas entre a Empresa SBM e a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no montante de R$ 4.647,34, referente à diferença entre os serviços realizados pela empresa à titulo de compensação dos valores devidos apontados no Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO as despesas irregulares nos serviços executados pela CBL Empreendimentos, referente ao LOTE 3 da Concorrência nº 201/2017, no montante de R$ 151.142,33, respondendo, solidariamente, os interessados apontados no Relatório de Auditoria (item 2.1.5);
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b,combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento, responsabilizando, quanto às suas contas:
Alberto Luiz de Lima
Daniel Nascimento Pereira Junior
Ivaneide de Farias Dantas
Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho
Zelma de Fátima Chaves Pessoa

**IMPUTAR os débitos** abaixo ao(à) CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, que deverão ser atualizados monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhidos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade :
1. Débito no valor de R$ 22.267,12, solidariamente com CHARLES SILVA DE ALBUQUERQUE, MARIA EDUARDA DE SOUZA XAVIER
2. Débito no valor de R$ 5.783,29, solidariamente com MARIA EDUARDA DE SOUZA XAVIER
3. Débito no valor de R$ 109.503,24
4. Débito no valor de R$ 13.588,68, solidariamente com FLAVIO DE AZEVEDO MOTA, ARTUR PETRUS RODRIGUES GOMES
**APLICAR multa** no valor de R$ 18.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III , ao(à) Sr(a) Alberto Luiz de Lima, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
**APLICAR multa** no valor de R$ 38.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III , ao(à) Sr(a) Daniel Nascimento Pereira Junior, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
**APLICAR multa** no valor de R$ 18.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Ivaneide de Farias Dantas, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
**APLICAR multa** no valor de R$ 18.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
**APLICAR multa** no valor de R$ 18.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Zelma de Fátima Chaves Pessoa, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :
1. Proceder a correção do Termo de Ajustes de Contas entre a Empresa SBM e a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes (Doc. 200/201), para que seja ajustado o valor correspondente a diferença global da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, correspondente ao montante de R$ 4.647,34.
**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:
À Diretoria de Plenário:
a. Encaminhar cópia do Acórdão e do Inteiro Teor da Deliberação ao Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2110084-6**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2022**
**RECURSO ORDINÁRIO**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA**
**INTERESSADOS: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS FONSECA E CARLOS ALBERTO ARRUDA FABRÍCIO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ADVOGADOS: Drs. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE 987-B, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE 26.965-D, E MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1658 /2022**

**ADMISSÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. AUSÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA. EIVA DE ILEGALIDADE. MULTA. PATAMAR MÍNIMO.**
Importa em ilegalidade das contratações temporárias a ausência de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia.
A ausência da indispensável seleção pública simplificada é motivo suficiente para macular as contratações temporárias, ainda que parte delas tenha atendido, de fato, à necessidade de excepcional interesse público.
Subsistente a mácula, é de se manter, em grau recursal, a penalidade pecuniária imputada, sobretudo quando fixada no patamar mínimo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2110084-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1784/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2050354-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade atinentes à via recursal manejada;
CONSIDERANDO que a ausência da indispensável seleção pública simplificada é motivo suficiente para macular as contratações temporárias, ainda que parte delas tenha atendido, de fato, à necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que, na atual quadra histórica, não se pode conceber que o gestor público trate a admissão de pessoal como matéria afeta à sua esfera íntima, como objeto de suas preferências pessoais; escolhendo ao seu alvedrio aqueles que passarão a desempenhar funções públicas, restando ofendido não apenas o princípio da impessoalidade, mas também o da isonomia, na medida em que se suprime dos potenciais interessados a possibilidade de ingressar, ainda que temporariamente, no serviço público;
CONSIDERANDO a não comprovação da presença de fundamentação fática legítima, capaz de justificar as contratações temporárias realizadas no exercício de 2019 no Município de Cupira e elencadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI e XII do Relatório de Auditoria (doc. nº 01 do processo originário);
CONSIDERANDO que, embora comprovada a presença de surto endêmico de dengue, chikungunya e zika, as contratações para os cargos de Agentes de Endemias, Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem (constantes do Anexo VII e IX do Relatório de Auditoria) também padecem da ausência de seleção pública simplificada;
CONSIDERANDO que, subsistente a mácula, é de se manter a penalidade pecuniária imputada, que, no presente caso, foi fixada em seu patamar mínimo,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso Ordinário vertente e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050360-0**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2022**
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**
**INTERESSADO: JOSÉ ADAUTO DA SILVA**
**ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201; MATEUS DE BARROS CORREIA – OAB/PE Nº 44.176**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1659 /2022**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.**
A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050360-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria, a nota técnica de esclarecimento e a defesa apresentada nos autos;
CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada em afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III, VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no Anexo Único, não concedendo, consequentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores.
Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. José Adauto da Silva multa no valor de R$ 9.183,00, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Ademais, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal:

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibimirim, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE;
- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**ANEXO ÚNICO**

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| WESLLEY TAVARES PEREIRA DA SILVA | 155034044-16 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 02/09/2019 | 31/12/2019 |
| SEVERINO LUIZ DA SILVA | 680779984-53 | BOMBEIRO HIDRAULICO | 02/09/2019 | 31/12/2019 |
| CLERILENNY FERREIRA COSTA DE SOUZA | 088954294-51 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 02/09/2019 | 01/10/2019 |
| IARA PEREIRA DOS SANTOS | 023834934-90 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 02/09/2019 | 01/10/2019 |
| MARIA CICERA VIEIRA | 048534484-03 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 02/09/2019 | 16/09/2019 |
| MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA | 087271524-80 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 02/09/2019 | 06/09/2019 |
| DOUGLAS BONIFACIO DA SILVA BRASILIANO | 113281294-11 | VIGIA | 02/09/2019 | 31/12/2019 |
| ANA LAIS MARIA DE FREITAS | 042505304-00 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 03/09/2019 | 31/12/2019 |
| ADLA EMANUELA DA SILVA | 074018594-24 | ODONTOLOGO | 04/09/2019 | 31/12/2019 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| KALINE BERNARDO DE MENDONCA | 114521514-90 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 05/09/2019 | 19/09/2019 |
| MARIA EUDILANE DO NASCIMENTO LIMA | 104646014-52 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 05/09/2019 | 31/12/2019 |
| GILVANIO PEDRO DA SILVA | 153425954-60 | RECEPCIONISTA | 05/09/2019 | 31/12/2019 |
| MURILO MICHAEL RODRIGUES MARQUES | 117166804-09 | ENFERMEIRO | 06/09/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA | 088459154-92 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 06/09/2019 | 20/09/2019 |
| NYCOLY TAMARA TAVARES DA SILVA | 348320388-50 | DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR | 09/09/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CICERA VIEIRA | 048534484-03 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 09/09/2019 | 13/09/2019 |
| MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA | 087271524-80 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 09/09/2019 | 13/09/2019 |
| DIANA BALBINO MIGUEL | 123051024-96 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 11/09/2019 | 29/10/2019 |
| JACY ARAUJO DE SIQUEIRA | 530412834-68 | PROFESSOR II | 12/09/2019 | 20/09/2019 |
| ANDREA MARIA DA SILVA | 080237304-60 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 12/09/2019 | 26/09/2019 |
| MARIA CICERA VIEIRA | 048534484-03 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 16/09/2019 | 27/09/2019 |
| MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA | 087271524-80 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 16/09/2019 | 31/12/2019 |
| ANA MAYARA DE FATIMA BARBOZA DA SILVA | 095974594-77 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 18/09/2019 | 02/10/2019 |
| FELIPE VIEIRA DA SILVA | 117380444-75 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 18/09/2019 | 02/10/2019 |
| FELIPE VIEIRA DA SILVA | 117380444-75 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 23/09/2019 | 27/09/2019 |
| FELIPE VIEIRA DA SILVA | 117380444-75 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 30/09/2019 | 04/10/2019 |
| SILVANIA MARIA DA CONCEICAO SILVA | 074383664-21 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 30/09/2019 | 28/11/2019 |
| LAURA CICERA FELIX DE SOUZA | 104429654-27 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/10/2019 | 31/12/2019 |
| LINDARCY MIRANDA DA SILVA | 810904985-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/10/2019 | 31/12/2019 |
| NIHELIDA BEZERRA BRAS DE SOUSA | 018046114-17 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/10/2019 | 31/12/2019 |
| JURANDIR MANOEL TEIXEIRA | 071473804-28 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/10/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CICERA VIEIRA | 048534484-03 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/10/2019 | 29/11/2019 |
| JOSE VALDEMIR DA SILVA | 079925874-13 | PEDREIRO | 01/10/2019 | 31/12/2019 |
| ANA MAYARA DE FATIMA BARBOZA DA SILVA | 095974594-77 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/10/2019 | 29/11/2019 |
| IARA PEREIRA DOS SANTOS | 023834934-90 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/10/2019 | 30/10/2019 |
| KALINE BERNARDO DE MENDONCA | 114521514-90 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/10/2019 | 29/11/2019 |
| WESLA PEREIRA DA SILVA | 104388504-83 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/10/2019 | 29/11/2019 |
| CLERILENNY FERREIRA COSTA DE SOUZA | 088954294-51 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 02/10/2019 | 31/10/2019 |
| JACY ARAUJO DE SIQUEIRA | 530412834-68 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 04/10/2019 | 11/10/2019 |
| MARIA DE LOURDES DA SILVA | 032515554-21 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 04/10/2019 | 02/12/2019 |
| CLAUDEMILDA GOMES DOS SANTOS | 921326934-04 | PROFESSOR I | 07/10/2019 | 31/12/2019 |
| FELIPE VIEIRA DA SILVA | 117380444-75 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 07/10/2019 | 21/10/2019 |
| RONALDO RODRIGUES PEREIRA | 112141234-30 | PROFESSOR II | 08/10/2019 | 31/12/2019 |
| CLEOVINA DA CONCEICAO MARTINS | 477859184-49 | COORDENADOR PEDAGOGICO | 14/10/2019 | 31/12/2019 |
| ISRAELLA NADJANARA DA SILVA BARBOSA | 091802334-30 | ENFERMEIRO | 14/10/2019 | 31/12/2019 |
| JAILSON MIGUEL DA SILVA | 087175564-57 | PROFESSOR I | 14/10/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA | 627671864-53 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 15/10/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SIMONE BEZERRA DE MOURA JORGE | 069919144-01 | AUXILIAR DE CRECHE | 16/10/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIELLA CARLA BESERRA | 053740114-80 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 16/10/2019 | 30/10/2019 |
| ANDREA MARIA DA SILVA | 080237304-60 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 17/10/2019 | 14/11/2019 |
| WALNARA MARIA DE LIMA | 082945684-81 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 21/10/2019 | 31/12/2019 |
| WELLYSSON NILTO LIMA VIEIRA | 711342874-61 | PROFESSOR II | 22/10/2019 | 25/10/2019 |
| JACY ARAUJO DE SIQUEIRA | 530412834-68 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 23/10/2019 | 29/10/2019 |
| MARLENE MARIA DA SILVA | 041174914-58 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 31/10/2019 | 14/11/2019 |
| AMANDA VALESKA DE OLIVEIRA LIMA | 105591784-50 | ASSISTENTE SOCIAL | 01/11/2019 | 31/12/2019 |
| RAKELLYANE MARIA ALVES SANTOS MELO | 089269634-62 | ENFERMEIRO | 01/11/2019 | 31/12/2019 |
| IARA PEREIRA DOS SANTOS | 023834934-90 | PROFESSOR I | 01/11/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIELLA CARLA BESERRA | 053740114-80 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/11/2019 | 30/11/2019 |
| JACY ARAUJO DE SIQUEIRA | 530412834-68 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/11/2019 | 30/11/2019 |
| MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA | 088459154-92 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 01/11/2019 | 30/11/2019 |
| EDIVANIA ALVES DE MELO | 115780614-74 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 04/11/2019 | 08/11/2019 |
| CLERILENNY FERREIRA COSTA DE SOUZA | 088954294-51 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 06/11/2019 | 20/11/2019 |
| DIANA BALBINO MIGUEL | 123051024-96 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 11/11/2019 | 15/11/2019 |
| MARIA OLINDA MELO DE MAGALHAES | 285887113-20 | TECNICO DE ENFERMAGEM | 11/11/2019 | 31/12/2019 |
| ELCSON LOPES DE ALMEIDA | 023719555-07 | ENFERMEIRO | 12/11/2019 | 31/12/2019 |
| JACY ARAUJO DE SIQUEIRA | 530412834-68 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 14/11/2019 | 28/11/2019 |
| ALDAMIRIS MARIA DA SILVA | 117530734-30 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 18/11/2019 | 17/12/2019 |
| FABRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO | 089227454-95 | ENFERMEIRO | 20/11/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREA MARIA DA SILVA | 080237304-60 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 20/11/2019 | 27/11/2019 |
| ANA LUCIA DA SILVA | 048293554-50 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 02/12/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CICERA VIEIRA | 048534484-03 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 02/12/2019 | 09/12/2019 |
| RAMON ELOI CORDEIRO | 104112104-08 | VIGIA | 02/12/2019 | 31/12/2019 |
| WILLIAN DA SILVA | 103784584-69 | VIGIA | 02/12/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE LOURDES DA SILVA | 032515554-21 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 03/12/2019 | 30/12/2019 |
| DENISVALDO DOS SANTOS SOUSA | 114490894-96 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 09/12/2019 | 31/12/2019 |
| JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA | 044412764-00 | OPERADOR DE POCO | 09/12/2019 | 31/12/2019 |
| DIANA BALBINO MIGUEL | 123051024-96 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 11/12/2019 | 18/12/2019 |

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2213564-9**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2022**
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS**
**INTERESSADO: WELITON JOSÉ SARAIVA**
**ADVOGADO: Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1660 /2022**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.**
1.Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios, que tem função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.
2.As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2213564-9, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 529/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 1502063-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;
CONSIDERANDO a peça recursal;
CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas constante nos autos;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO que não restou demonstrada contradição ou omissão que justifique a modificação da deliberação atacada;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso IV, parágrafos 3º, 4º, 8º, e artigo 81 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2158464-3**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2022**
**RECURSO ORDINÁRIO**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**
**INTERESSADO: ROBERTO GILSON DA COSTA CAMPOS FILHO**
**ADVOGADOS: Drs. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – OAB/PE Nº 11.338, E LEONARDO OLIVEIRA SILVA – OAB/PE Nº 21.761**
**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1661 /2022**

**RECURSO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DESPESA COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO.**
1. É dever do gestor realizar um concurso público, visando a que se respeite os postulados elementares da Administração Pública, notadamente igualdade, impessoalidade, eficiência e interesse público em admitir profissionais mais capacitados pela inerente disputa entre interessados por meio do certame, bem como respeitar as vedações da LRF de admitir pessoal quando extrapolado o limite de gastos.
2. A contratação temporária representa uma exceção, apenas quando houver uma situação de excepcional interesse público devidamente comprovada.
3. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, enseja-se negar provimento do recurso.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2158464-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 214/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1855007-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 527/2022, que se acompanha na íntegra;
CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou alegações ou documentos que elidam as graves irregularidades de contratações temporárias sem respeito à Constituição da República e legislação infraconstitucional,
Em, preliminar, **CONHECER** o presente Recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 24 de outubro de 2022.
Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício
Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

## Parecer Prévio

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022
**PROCESSO TCE-PE N° 18100123-8**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**
**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo
**EXERCÍCIO:** 2017
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Cupira
**INTERESSADOS:**
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/10/2022,

**José Maria Leite de Macedo:**
**CONSIDERANDO** que, a despeito de não ter havido o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência, o descumprimento verificado restou mitigado diante do contexto analisado nos autos;
**CONSIDERANDO** que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;
**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Cupira a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Maria Leite de Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2017.
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cupira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :
1. Envidar esforços para aprimorar o planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em atenção ao preconizado na Constituição Federal, em seu art. 37, e no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Decisões Monocráticas

**MEDIDA CAUTELAR**
**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**
**Número:**22100924-3
**Órgão:**Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco – CEHAB
**Modalidade:**Medida Cautelar
**Exercício:**2022
**Relator(a):**Cons. Teresa Duere
**Interessados:**T & D Serviços e Locações EIRELI
**Advogado(s):**André Coutinho - OAB/PE nº 17.907
Rogério Barbosa - OAB/PE nº 17.902
Rafael Barbosa - OAB/PE nº 24.989
Luís Gallindo - OAB/PE nº 20.189

**EXTRATO**

Trata-se de Medida Cautelar formalizada nos termos do art. 5º, inc. I, da Resolução TC n.º 155/21.
**CONSIDERANDO** a demanda protocolada pela empresa T & D Serviços e Locações EIRELI em face do Procedimento Licitatório nº 077/22, promovido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco – CEHAB, alegando não haver limite percentual estabelecido no Edital ou no Termo de Referências dos serviços que poderiam ser subcontratados, bem assim cobrada exigência de apresentação de atestados com quantitativo de 100% dos itens que compõem a parcela de maior relevância do objeto;
**CONSIDERANDO** ter a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia dado provimento ao suscitado pela empresa representante no sentido de que aceitaria que os licitantes apresentassem, como atestado de qualificação técnica, a comprovação de execução de 50% dos quantitativos indicados no Quadro 1 do Termo de Referência, sanando, assim, o erro identificado pela impugnante através do Julgamento da Impugnação;
**CONSIDERANDO** que os serviços que não poderiam ser subcontratados, em face regra da qualificação técnico-operacional, somados totalizavam R$ 3.085.229,06, cerca de 50% do valor total da obra (R$ 6.352.614,23), a evidenciar que a contratada não poderia subcontratar mais de 50% da obra;
**CONSIDERANDO**, em análise preliminar, havida concorrência efetiva, diante dos descontos oferecidos pelos licitantes;
**CONSIDERANDO** ausentes os requisitos autorizadores da Medida Cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora***;**

**NÃO CONCEDO,** *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, que tinha por objetivo determinar a suspensão do Procedimento Licitatório nº 077/2022.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:
a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC 155/21; e
b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução TC 155/21;
Comunique-se à Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco – CEHAB e à empresa T & D Serviços e Locações EIRELI.
Determino, outrossim, que a CEHAB adote as medidas a seguir relacionadas:
1. Estabelecer no Edital, especificamente, em que pese ser previsão contida no Regulamento Interno, exigência de comprovação de qualificação técnica de acordo com regime jurídico aplicado;
2. Especificar, nos próximos certames licitatórios, percentual máximo previsto para subcontratação, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União relativa aos serviços que são exigidos atestados para a qualificação técnico-operacional, os quais, consequentemente, não podem ser subcontratados.

**Recife, 20 de outubro de 2022**

**Teresa Duere**
Conselheira Relatora

**DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**
**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**
**Número:**22100816-0
**Órgão:**Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco
**Modalidade:**Medida Cautelar
**Tipo:**Medida Cautelar
**Exercício:**2022
**Relator:**Cons. Carlos Porto
**Interessados:** MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (Prefeito)
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - OAB: 22465PE
BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. (Requerente)
CAROLINE MOURA MAFFRA - OAB: 293935SP

**EXTRATO DA DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 22100816-0, que tem por objeto a análise do pedido de Medida Cautelar formulado pela empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ n° 18.680.121/0001-91), protocolada neste Tribunal sob o PETCE n° 27.068/2022, em face de alegadas irregularidades verificadas na Tomada de Preços n° 009/2022 - Processo Licitatório n° 065/2022, que tem por objeto a *contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados de iluminação pública para o fornecimento e instalação de luminárias led no município de Paudalho/PE*.
**DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;
**CONSIDERANDO** os termos da Representação apresentado pela empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.;

**CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Defesa;

**CONSIDERANDO** que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame;

**CONSIDERANDO** que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea “d”, do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade;

**CONSIDERANDO** que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada;

**CONSIDERANDO,** portanto, não restarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar previstos no art. 2° da Resolução TC nº 155/2021,

**INDEFIRO**, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar sob exame.

Recife, 24 de outubro de 2022.

**Conselheiro Carlos Porto**
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6713/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2157490-0
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** ANTONIO VIANA VALADARES
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1961/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6714/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2157597-6
**PENSÃO**
**INTERESSADO(s):** OZANIRA CORDEIRO VILAROUCA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1824/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6715/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2211848-2
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** ATILA ALVES PIRES
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0262/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6716/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2212325-8
**PENSÃO**
**INTERESSADO(s):** ROMERO DE SÁ LEITÃO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1021/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/01/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6717/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2212356-8
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** DAYSE CRISTINE DO NASCIMENTO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7070/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6718/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2213414-1
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARIA INÊS SILVA DE MACÊDO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 08/2022 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE EXU, com vigência a partir de 01/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6719/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2214436-5
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARIA LUIZA DE QUEIROGA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 80/2022 - IGEPREV - Petrolina, com vigência a partir de 11/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6720/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2214507-2
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** SOLANGE BRITO DE OLIVEIRA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 081/2022 - IGEPREV - Petrolina, com vigência a partir de 11/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6721/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2215445-0
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** WOLDER DA SILVA BARROS JUNIOR
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 422/2021 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Cidade do Recife, com vigência a partir de 30/10/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6722/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2215686-0
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA ALEXANDRE BELTRÃO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 29/2022 - Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI, com vigência a partir de 23/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6723/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2215843-1
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** AUDECI ALVES DE ALMEIDA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC, com vigência a partir de 01/07/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6724/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2217069-8
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** SORMANI SOARES DE SOUZA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 180/2022 - Olinprev - Olinda, com vigência a partir de 01/07/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6725/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2217139-3
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARIA HELENA MESSIAS DA PAZ DOS PASSOS
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 148/2022 - Ribeirão-Prev - Ribeirão, com vigência a partir de 01/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6726/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2217165-4
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** JOSÉ NUNES DE PAULA FILHO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 189/2022 - Olinprev - Olinda, com vigência a partir de 01/07/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6727/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2152940-1
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARILENE BARBOSA DA SILVA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores de Cortês - CORTÊSPREV, com vigência a partir de 03/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6728/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2211907-3
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** LUCIANO LOPES ALVES PINTO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0787/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6729/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2212194-8
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARIA LUCIA ALBUQUERQUE DE CASTRO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0848/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6730/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2212338-6
**PENSÃO**
**INTERESSADO(s):** PAULO HOLANDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 01049/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/01/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6731/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2212363-5
**PENSÃO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**INTERESSADO(s):** LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1055/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/01/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6732/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2212374-0
**PENSÃO**
**INTERESSADO(s):** BERTA MARIA BORGES LAURINDO
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1083/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6733/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2215179-5
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** ANA CATARINA MOREIRA MARIZ
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 341/2021 - Reciprev - Recife, com vigência a partir de 30/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6734/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2215240-4
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARIA DAVID DA SILVA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 218/2022 - Reciprev - Recife, com vigência a partir de 08/02/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6735/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2215247-7
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** GESSONIR ALVES DE OLIVEIRA
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 207/2022 - Reciprev - Recife, com vigência a partir de 30/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6736/2022**
**PROCESSO TC Nº** 2216378-5
**APOSENTADORIA**
**INTERESSADO(s):** MARCHELLE ARIADNE RODRIGUES SANTOS
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 254/2022 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 01/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.